



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/184

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 050.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 050/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
-03'00' Dados: 2025.05.29 15:12:13

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 050/2025

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar do Deputado André Janones.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 5.377, de 18 de março de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.29
15:13:54 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

On | 67 | 2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.377, de 18 de março de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.05.29
15:14:16 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5377 / 2025

Data de Abertura: 18/03/2025 14:37:03

Contribuinte: FUNDACAO ESPIRITA JEONIMO MENDONCA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:(34) 3261-5985

C.N.P.J ou C.P.F:0

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO N°009/25 SOLICITA-SE POR MEIO DESTE, A LIBERAÇÃO
DE RECUSOS FINANCEIRO, CUSTEIO EXERCICIO/2025.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitado por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

60V

01



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 18 de março 2025

OFÍCIO nº 009/25

Exm^a SR^a

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Assunto: Solicitação liberação de recursos Financeiro, CUSTEIO Exercício/2025

Senhora Prefeita,

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ: 04.681.006/0001-22, solicita de Vossa Excelência a liberação do recurso, no valor de 103.000,00(Cento e três mil reais). Valor destinado para a entidade pelo Deputado André Jannes, pela secretaria de Ação Social.

Valor destinado para o custeio da Escola de Educação Infantil Jesus de Nazaré para exercício o 2025, sendo a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, a mantenedora.

Para tanto anexamos Plano o Trabalho para sua apreciação e devida aprovação.

Certos de podermos contar com a sua prestimoso atenção de sempre.

Atenciosamente.

Maria Gertrudes Coelho
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Maria Gertrudes Coelho

Presidente

PLANO DE TRABALHO CUSTEIO 2025

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: Satélite Andradina
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653 (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 76.208-3	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 3261-5653

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Duração: 09 meses

Inicio: 01/04/2025

Termino: 31/12/2025

Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social, Fortalecimento de vínculo e aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil, com objetivo de melhor o relacionamento do convívio Social da Comunidade.

Justificativa:

Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos, culturais convivências sociais esportivas na formação de um ser humano completo saudável.

Tipo de Atividade que pretende desenvolver:

Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.

Metas/pessoas beneficiadas: Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento à criança de 0 a 5 anos.

TOTAL: 90 à 100 crianças

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA****CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 – Aquisição de Material para reparos elétricos e Hidráulicos,				8.000,00
2 – Aquisição de Material para reparos de Pintura Predial,				12.000,00
3 – Pagamento de Despesas com manutenção e reparos de Jardinagem,				15.000,00
4 – Pagamento de despesas com manutenção de reparos com serviço de pedreiro,				13.000,00
5 – Pagamento despesas com manutenção de reparos de telhados e passarelas				18.000,00
6 – Pagamento despesas com manutenção de reparos de serviços elétricos,				7.000,00
7 – Pagamento despesas com manutenção de reparos com serviços de Pinturas Alvenaria e Esquadriilhas metálicas,				17.000,00
8 – Pagamento de compras Supermercado com lanches, café da manhã, almoço jantar e higiene,				13.000,00
TOTAL				103.000,00



4- Cronograma de desembolso

4.1 - CEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				103.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

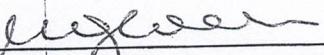


5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 13 de março 2025


Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
2º Partícipe

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

PLANO DE TRABALHO CUSTEIO 2025

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: Satélite Andradina
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653 (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 76.208-3	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003 CARGO: Presidente
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 3261-5653

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Duração: 09 meses

Inicio: 01/04/2025

Termino: 31/12/2025

Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social, Fortalecimento de vínculo e aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil, com objetivo de melhor o relacionamento do convívio Social da Comunidade.

Justificativa:

Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos, culturais convivências sociais esportivas na formação de um ser humano completo saudável.

Tipo de Atividade que pretende desenvolver:

Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.

Metas/pessoas beneficiadas: Possibilitar atendimento exclusivo ás crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento à criança de 0 a 5 anos.

TOTAL: 90 à 100 crianças



Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**3.1 – DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA****CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 – Aquisição de Material para reparos elétricos e Hidráulicos,				8.000,00
2 – Aquisição de Material para reparos de Pintura Predial,				12.000,00
3 – Pagamento de Despesas com manutenção e reparos de Jardinagem,				15.000,00
4 – Pagamento de despesas com manutenção de reparos com serviço de pedreiro,				13.000,00
5 – Pagamento despesas com manutenção de reparos de telhados e passarelas				18.000,00
6 – Pagamento despesas com manutenção de reparos de serviços elétricos,				7.000,00
7 – Pagamento despesas com manutenção de reparos com serviços de Pinturas Alvenaria e Esquadriças metálicas,				17.000,00
8 – Pagamento de compras Supermercado com lanches, café da manhã, almoço jantar e higiene,				13.000,00
TOTAL				103.000,00

4- Cronograma de desembolso

4.1 - CEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				103.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

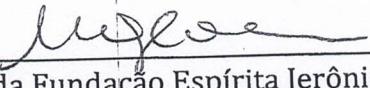


5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 13 de março 2025


Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
2º Partícipe

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.681.006/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES	NUMERO 641	COMPLEMENTO *****
CEP 38.308-148	BAIRRO/DISTRITO SATELITE ANDRADINA	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLAEIJESUSDENAZARE@HOTMAIL.COM	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 09:23:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIRA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

02 - CNPJ: 04.681.006.0001-22

03 - Endereço: Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves nº 641

04 - CEP: 38.308-004

05 - Bairro: Satélite Andradina

06 - Telefone: (034) 3261 5653 (034) 99973.3099

07 - Fax:

08 - Site:

09 - E-mail : escolaeijesusdenazare@hotmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: Maria Gertrudes Coelho

11 - CPF: 122.595.866-00

12 - RG: 331.333 SSP-MG

13 - Posse: 13/07/2021

14 - Endereço: Av. José Vieira de Mendonça nº 401

15 - Bairro: Novo Mundo

16 - Telefone: (034) 3261. 5985

17 - Celular: (034) 99962. 7114

Ituiutaba, 13 de Março 2025

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CPF 122.595.866-00



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641.B. Sítio Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3251-5653 CNPJ – 04.681.006/0001-22

Eduquemos o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em museus."
Maria Gertrudes

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

DE
Dr. João Nogueira
ABOGADO
CAE MB 10410 - DA/B/CD 1.003-
CPF 003.427.345-20

Art. 1º A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ 04.681.006/0001-22, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único Para todos os efeitos, as denominações **FUNDAÇÃO
ESPÍRITO JERÔNIMO MENDONÇA** e *Fundação* equivalem-se no texto do
presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça é indeterminado.

Art. 3º A Fundação tem sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves nº 641 – Bairro Satélite Andradina – CEP: 38308-148

 A. H. Sayed

[Signature]

*Centro Juiz de Direito do Piauí
@centrojusticiodopiaui
www.centrojusticiodopiaui.com.br*

water

¹ ~~Verma~~

100

Capitulum

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

a) promover o bem estar de crianças em geral, adolescentes, idosos, suas famílias e demais pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, durante a sua permanência na FUNDAÇÃO, enfocando o desenvolvimento e a assistência social, a importância do amor ao próximo e do respeito ao ser humano, sem distinção de raça, credo, cor e origem, através da Educação, da Cultura, da Arte em geral, do Esporte e da Religião, através de Oficinas educativas, produtivas e criativas nas áreas de Artes Profissionalizantes e do Atendimento Social/Religioso, e atendimento como Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil e outros mais departamentos que vierem a ser criados; notadamente por meio das seguintes ações;

I) manter e amparar através de Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil, em funcionamento com o nome de **Escola de Educação Infantil Jesus de Nazaré** com atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, oferecendo amparo e assistência na fase inicial de berçário, a educação infantil e alfabetização, conforme Regimento e Proposta Educacional dentro das normas instituídas pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura;

II) acolher os menores 0 a 13 anos, oferecer oficinas específicas das artes em geral, despertando-lhes o gosto pelo Belo através da Música, Pintura, Escultura, Teatro, Bordado, Artesanato em Geral, Astronomia, Culinária, Dança, Atividades Esportivas, Reforço Escolar e Assistência Sócio Educacional, em complementação ao período escolar, agrupando-se de acordo com a faixa etária;

III) assistir ao jovem aprendiz acima de 14 anos e à sua família focando nos mesmos as conquistas que levam a cidadania e a geração de renda; promover sua qualificação ao mercado de trabalho, através de oficinas de Jardinagem, Artesanato em Geral e demais oficinas que incluem as artes; sem prejuízo das suas atividades escolares, considerando os interesses e as habilidades do iniciando, respeitando-se, rigorosamente, determinações do Jovem Aprendiz de acordo com a Lei do Jovem Aprendiz e as Normas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, quanto a faixa etária;

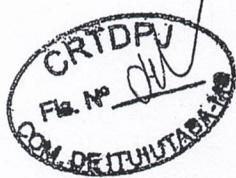
IV) fornecer aos adultos orientações psicológica, moral e religiosa, fomentando oficinas diversas através de cursos oferecidos, respeitando os interesses e aptidões de cada ser. Orientar as famílias através de palestras informativas e formativas, cursos/oficina, reuniões, encontros e assistência social;

oakleaf H. G. Keene Jno. J. H. Smith John
Smith C. W. Smith John John John
C. W. Smith John John John John

V) assistir ao idoso através da socialização e da vivência com a natureza e através de cursos artísticos, desenvolver-lhes a capacidade criativa, em espaço apropriado às suas necessidades e aos limites naturais da velhice, segundo o Estatuto do Idoso.

b) Planejar, executar e promover promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividades teatral, cinematográfica, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise o enriquecimento cultural da população.

c) Promover intercâmbio e parcerias com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais, bem como a obtenção de recursos para a manutenção da Fundação.



§1º A Fundação dará total liberdade de aprendizados/estágios a estudantes de cursos universitários e técnicos relacionados com as suas atividades, incentivando e fomentando o progresso da Ciência e Tecnologia.

§2º A Fundação obedecerá a um Regimento Interno referente a cada função estabelecida em seu Estatuto e que estiver em pleno funcionamento.

Art. 5º A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgão que se fizerem necessários a consecução de suas finalidades, às quais serão disciplinadas por Regimentos Internos.

Art. 6º A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com os órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Ogílio
Santos

Câmara
Parlamentar de Justiça

useloy

3
Góima
Ricardo
Henrique



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º O patrimônio da FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º Em seu estatuto inicial a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, tem como seu instituidor Maria Gertrudes Coelho, brasileira, maior, casada, escritora, RG: M-331.333-SSPMG, CPF: 122.595.866-00, com foro e sede em Ituiutaba/MG que faz a mesma a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA doação de quatorze (14) salas construídas em alvenaria sendo 7 (sete) cobertas com estrutura metálica e telhas de cerâmica e outras em alvenaria, aguardando cobertura; área total 1.127,71 m², situadas nesta cidade, no Bairro Satélite Andradina, que constituem parte do programa social ali desenvolvido, conforme projeto arquitetônico elaborado. Construção que foi erguida por obra e vontade da cidadã Maria Gertrudes Coelho, através de donativos recolhidos em diversos lugares do país e Exterior e o resultado de seu trabalho voluntário (sem remuneração pessoal de qualquer espécie), ou seja, como resultado financeiro de duas mil e cinquenta (2050) telas de pintura, vem edificando as salas destinadas às Oficinas, perfazendo o total de 1.127,71m² em construção ao final detalhado.

§2º Acréscimo ao Patrimônio e término de obras iniciadas por sua fundadora:

- a) foram concluídas as obras de revestimento em estrutura metálica com telhas de barro em 7 (sete) salas e concluído o acabamento das sete salas cobertas e em todo este patrimônio levantado, perfazendo 14 (quatorze) salas, conforme descrito no §1º;

b) foi construído em alvenaria o Templo da Prece Alfredo Júlio Fernandes, como eixo do complexo, localizando-se no centro da instituição; construção em dois pavimentos área total de 269,04 m²;

c) a área verde que compõe os parques todos gramados com grama esmeralda, onde foram plantadas árvores entre frutíferas e do cerrado, outras de grande porte e pequeno porte compõe o paisagismo, inúmeras forrações e plantas ornamentais como palmeiras, trepadeiras e outras mais da mata ciliar e nativas;



- d) o patrimônio foi embelezado por um lago ornamental e seminatural;
 - e) Foram construídos vários detalhes como o Memorial Jerônimo Mendonça, pequeno espaço erguido em pedras para compor o acervo das lembranças de Jerônimo Mendonça, bem como sua estátua em gesso (esculpida por Maria Gertrudes) e devidamente colocada na CAMA ORTÓPEDICA, que pertenceu ao saudoso irmão, falecido em 26/11/1989, o homenageado desta obra;
 - f) Compondo o cenário da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, foi colocado em meio ao parque a estátua de Jesus, simbolizando o Mestre ajoelhado no Horto das Oliveiras, Tanto a estátua de Jerônimo e a de Jesus, o Horto das Oliveiras foram construídos pela própria fundadora e não podendo ser alteradas, apenas recebendo de tempos em tempos novas pinturas para a sua conservação original;
 - g) Foi colocado na entrada da obra um obelisco em forma de uma pirâmide estilizada, com três placas em bronze que homenageiam pessoas que auxiliaram e contribuíram para a composição de todo o complexo, não podendo ser alterados ou adulterados, respeitando a ideia original da autora Maria Gertrudes e também a Placa e pedras que compõem o memorial da Pedra Fundamental; acrescentado a este patrimônio o busto de Jerônimo Mendonça, esculpido em bronze;
 - h) foi acrescentado ao patrimônio inicial uma área de 7.719,50 m², conforme DECRETO Nº 5.292 DE 31 DE JULHO DE 2003, sobre Permissão de uso sobre terreno do Patrimônio Municipal, e já com direito adquirido pelas construções e tempo de uso útil pelo Prefeito Dr. Públis Chaves; neste espaço foi construído o TEATRO GALERIA JOSEPH TURNER, complexo artístico para a apresentação dos trabalhos artísticos e outros mais eventos da instituição. Formado DE DOIS PAVILHOS EM ALVENARIA E UM Teatro de Arena envolto por frondosas árvores, também plantadas durante a construção dos mesmos;
 - i) anexo ao Teatro foi construída uma lanchonete com dois banheiros e uma Livraria, denominada de LIVRARIA ESPÍRITA, constando de 702,43 m² e acima desta livraria, também uma mata original e com a plantação de novas árvores, formando uma pequena reserva;

todo este complexo mede cerca de 11.000 m², iniciando na ponte até o final da instituição conforme mapas;

k) todos os painéis e pinturas que foram feitos pela médium e se encontram no Templo, no Refeitório, no Teatro e na lanchonete, não poderão ser destruídos, apenas conservados na sua originalidade;

l) foi construído um muro em alvenaria, circulando a parte esquerda da ponte até o final dos terrenos como proteção aos invasores e, colocada a antiga cerca de alambrado, nas margens que dão vista ao córrego Córrego do Carmo.

§3º Este espaço delineado não poderá ser alterado em sua forma e destinação, salvo por motivo de segurança ou para melhor atender sua finalidade, mediante aprovação do Conselho Curador

§4º Os imóveis desafetados através da LEI MUNICIPAL N° 3.461- DE 11 de maio de 2001 integram o patrimônio da Fundação

§5º Constitui patrimônio da Fundação:

a) os bens móveis e imóveis e direitos com que foi instituída bem assim, os que venham a adquirir ou que sejam incorporados ao seu patrimônio pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada;

b) os legados, doações que lhes forem destinados;

c) outros bens que por qualquer outro justo título lhe sejam outorgados;

d) bens intangíveis como marcas e patentes.

§6º Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse a 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

*Cíntia
Ana Paula Lourenço de Paula
Presidente de Justiça*

Art. 9º Constituem rendas da Fundação:

- 1) rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- 2) usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

*Edimilson
Ogílio
Márcio*

*Edimilson
Ogílio
Márcio*

*Edimilson
Ogílio
Márcio*

Ricardo

- 3) rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- 4) juros bancários e outras receitas de capital;
- 5) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- 6) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- 7) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 8) doações e legados;
- 9) outras rendas eventuais;
- 10) as taxas e mensalidades relativas a cursos ministrados e demais eventos levados a efeitos pela Fundação, renda de bilheteria, inclusive taxas e contribuições destinadas a manutenção de seus serviços.



§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais;

§2º É vedada distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

§1º Os membros do Conselho Diretor, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, com exclusividade e cumprindo de jornada semanal mínima de 40 horas.

§2º Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

§3º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.



CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 03 (três) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§2º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos caso de término de mandato.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signatures and initials)

§3º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad-hoc".

§4º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias; observado o quórum definido no §2º.

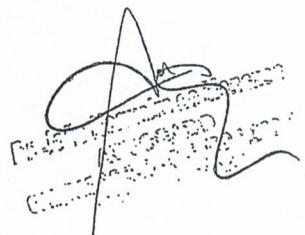
§5º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §2º.

§6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo terceiro.

§7º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§8º São membros do Conselho Curador:

- 1) Presidente,
- 2) Vice-Presidente
- 3) Um membro Curador



Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I) eleger dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;

III) examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

IV) deliberar sobre a destituição de seus membros.

V) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI) pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

Góima

Maria

ogibe

PPS

Tomás

9
Fábio
Faria

Adriano
Silva
Lima
Promotora de



VII) deliberar sobre proposta de empréstimos;

VIII) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX) deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.

X) ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pelo Conselho Diretor, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI) apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII) aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV) deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre os seguintes temas:

- a) reformas estatutárias;
- b) extinção da Fundação;
- c) aceitação de doações e legados com encargos;
- d) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
- e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

XVI) contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII) convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII) fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público, conforme art.12, §2º, alínea "a" da Lei nº 9537/97.

XIX) resolver os casos omissos deste e Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.



Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador;

- I) convocar e presidir o Conselho Curador;
- II) fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- I) deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II) definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvido o Conselho Diretor;
- III) tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV) eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único As reuniões ordinárias instalar-se-ão, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I) Por seu Presidente;
- II) Por 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- III) Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias instalar-se-ão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum de instalação.

Grimaldo
Silva
Machado

11
Joaquim
Vereador
Silva
Ricardo
Lima

Alexandre
Lobato
Procurador
de Justiça

Cu

§8º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §5º.

§9º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único A Convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Dr. João Maguire de Melo
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 / OAB/GO 1.302-A
CPF 008.407.346-20

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I) elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II) elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e ou respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI) elaborar o orçamento anual submetendo-o a aprovação do Conselho Curador;
- VII) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Gracina Ogólio *José* *Alfredo* *13* *Henrique Souto* *Romualdo*
Waldemar *.../...* *.../...* *.../...* *.../...*

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR



Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I) Diretor Presidente
- II) Diretor Vice-Presidente
- III) Diretor Administrativo-Financeiro

Dr. João Nogueira de Melo
ADVOGADO
OAB/MG 10.848 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.346-20

§1º O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição.

§3º Os membros do Conselho Diretor deverão ter qualificação e/ou experiência profissional anterior comprovadas na área correlata ao cargo ocupado.

§4º É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:

I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) Ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§5º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§6º Caberá ao Diretor Vice-presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo quinto em caso de vacância.

§7º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

VIII) elaborar e remeter ao Ministério Pùblico (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX) propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo quinto;

X) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI) propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV) deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

a) reformas estatutárias;
b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos, financiamento e movimentações financeiras com significativo impacto;

e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.


Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.802-Á
CPF 008.407.346-20



Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

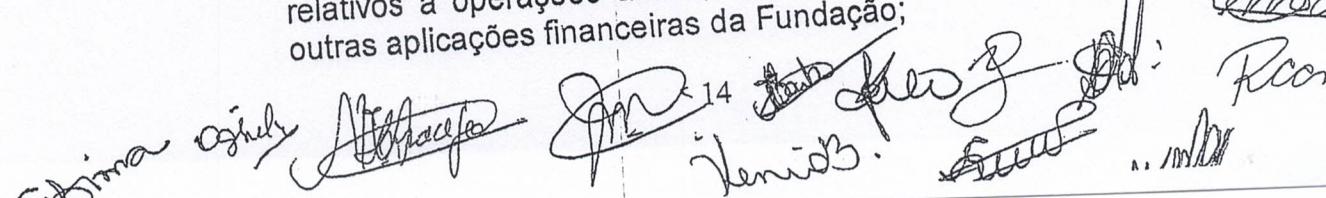
I) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação

III) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Ricardo



V) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art.8º, §6º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI) manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IX) decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "ad referendum" do Conselho Curador.



Dr. João Nogueira de Melo
ADVOGADO
OAB/MG 10.349 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.348-21

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-presidente:

I) colaborar com o Diretor Presidente e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;

II) assumir o mandato do Diretor Presidente, caso de vacância, até a realização de nova eleição.

III) elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

IV) participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II) assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

*ana Paula Resende
Promotora de Justiça*

15/01/2010: Ronydy

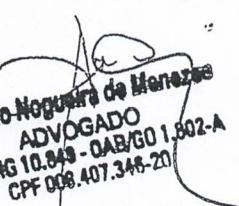
III) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V) supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL


Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.502-A
CPF 008.407.348-20

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

§1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§2º É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

I) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desse cargo ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta), para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e a suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, ou por outro meio de transmissão de dados, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no Artigo Vinte e Sete.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros contábeis, a documentação de despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II) emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de cinco (05) dias, a contar da elaboração;
- III) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV) convocar por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V) requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI) propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente quando necessária;
- VII) denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.



Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
DAF/00100-048/00
OPF/008.487.346-20

20 DE JULHO DE 2004

OPF/008.487.346-20

DAF/00100-048/00



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente:

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I) estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II) fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador deverá até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos;

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Dr. João Hoqueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.807
CPF 009.407.348-20

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I) relatório circunstanciado de atividades;
- II) balanço patrimonial;
- III) demonstração dos resultados do exercício;
- IV) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI) parecer do Conselho Fiscal.

§2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Gimma
Ossulso
Hélio
Mário
Júlio
Luis

C
A
d
Ana Paula
Promotora de Justiça
Ricardo

Jus



CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor desde que:

- I) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERONIMO MENDONÇA;
- III) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Atr. 36. A FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro quando se verificar, alternativamente:

- I) tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- II) tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;

Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.346-20

Original

Ogulny Mello

OM-
19/08/08

19

Fernando -
Assinatura

Abdow

Parmal

Art. 37. A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§1º Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra (s) fundação (ões) congênere, que se proponha (m) a fim igual ou semelhante.

§2º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA, poderá contratar, as expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Dr. João Nequera de Menezes
ADVOGADO
OAB/BA 10.848 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.346-20

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 42. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca a escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 44. Com a aprovação da presente reforma estatutária extinguem-se todos mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições ao contrário.

Ituiutaba, MG, 26 de maio de 2021



Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.346-20

DIRETOR-EXECUTIVO: Maria Gertrudes Coelho - Presidente MGCoelh
RG: M331333, SSP/MG, CPF: 122.595.866-00, brasileira, união estável,
Escritora - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça nº 1535 ap. 401
Bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG – CEP 38307-117 - Celular: 34 9.9962.7114

VICE-DIRETOR EXECUTIVO: Rita de Cássia Coelho Maluf RitaMaluf
RG – MG 8836074-SSPMG, CPF: 027.660.076-28, união estável, Pedagoga
Endereço: Rua 32, nº 1421, Centro, Ituiutaba-MG – CEP 38300-086 – Celular
34-99962-5602

DIRETOR FINANCEIRO – Maria Teresa Costa Barboza MariaTeresaCostaBarboza
RG – MG: 13.849.540 - SSPMG, CPF: 078.015.576-97, brasileira, solteira,
Professora - Endereço: Rua Celso Abrão, nº 631, Bairro Independência
Ituiutaba/MG - CEP: 38304-206 – Celular 034-99889-4125

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Guelce Alves Lima

RG-MG-5.525.918 - SSPMG, CPF-715.913.116-91, divorciada, brasileira
Disagnair de Interiores - Endereço: Rua Francisco Salvino Pinto, nº 687 – Setor
Universitário – Ituiutaba-MG CEP- 38302-229 – celular – 034-99150-9872



SEGUNDO SECRETÁRIO: Kenia Braz

RG - MG: 1.561.680-SSPMG, CPF: 071.621.996-40, brasileira, divorciada,
Funcionária Pública - Endereço: Rua Lion, nº 325, Bairro Jardim Europa –
Ituiutaba-MG, CEP- 38307-624 – Celular 034-99793-4277

PRIMEIRO TESOUREIRO-Reni Aparecida Almeida

RG-M6.587.216 SSPMG, CPF- 796.396.156-68, brasileira, solteira, Contadora
Endereço: Rua Gerônico Chaves, nº 280, Bairro Jardim do Rosário-Ituiutaba-
MG- CEP-38304-022 – Celular – 034-99677-8602

SEGUNDO-TESOUREIRO – Elton Pimenta Oliveira

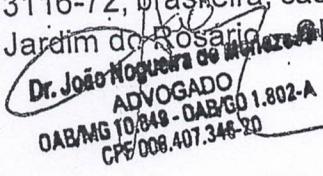
RG – MG: 11.561.680 SSPMG, CPF: 532.785.426-49, brasileiro, divorciado,
Carpinteiro - Endereço: Rua 34, nº 828 CS – Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-
CEP-38302-006 - Celular – 034-99868-7231

VOGAL POR UM ANO – Juliette Maximiano Masson

RG MG 2976.855-SSPMG, CPF: 432 092 206-97, brasileira, casada, professora.
Endereço Rua RD 08, nº 396 – Residencial Drumond Um, CEP- 38302-302 -
Celular – 034-99668-4890

VOGAL POR DOIS ANOS – Oneide Guimarães da Silva

RG-MG-22518394-SSPMG, CPF-351693116-72, brasileira, casada, professora
– Endereço: Rua Abdalla Mussa, nº 425, Jardim do Rosário, CEP-38304-042 –
Celular- 034-99691-3360



PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL- Luciano Barbosa Silva

RG-6.925.430, CPF – 007.054.106-09, brasileiro, solteiro, Funcionário Público
Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91, B. Ipiranga – Ituiutaba- MG – CEP 38302-
082 – Celular – 034-99180-8168

Marcos Antonio de Souza

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – Marcos Antonio de Souza, RG – M 4675166-SSPMG – CPF – 652 450 166-72, brasileiro, solteiro, autônomo, Endereço: Antônio T Oliveira, 123, Setor Norte - Ituiutaba-MG CEP 38300-244

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Wesley Barbosa Dutra

Wesley Barbosa Dutra

RG-MG-10 280 169 SSPMG – CPF: 041 640 886-99, brasileiro, casado, técnico em segurança de trabalho. Endereço: Avenida Tiradentes, 628, Bairro Brasil – CEP-30304-120 – Ituiutaba-MG, celular – 034-99696-7153

Carlos Silva de Oliveira

RG-MG-M-6587796 - CPF: 593466716-53, brasileiro, divorciado, professor, Endereço: Avenida 29, nº 338, Centro – Ituiutaba-MG CEP-38300-106.

Celular – 034-98412-3223

Maria Helena Araújo

Maria Helena Araújo

RG-MG-4960 694, CPF-574 389 866-91, brasileira, solteira, costureira, Endereço: Rua 34, nº 828 – Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-CEP-38302-006 – Celular – 034-99663-8964



Dr. João Nogueira de Melo
ADVOGADO
OAB/MG 10.848 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.348-20

*Ciente
Juiz
Ana Lucia Lourenço de Souza
Promotora de Justiça*



SUMÁRIO

CAPITULO I	01
Da denominação, regime jurídico, duração e sede.....	
CAPITULO II	02
Das finalidades.....	
CAPITULO III	04
Do Patrimônio e das receitas.....	
CAPITULO IV	07
Da estrutura orgânica.....	
CAPITULO V	08
Do Conselho Curador.....	
CAPITULO VI	12
Do Conselho Diretor.....	
CAPITULO VII	16
Do Conselho Fiscal.....	
CAPITULO VIII	18
Do Exercício Financeiro e orçamentário.....	
CAPITULO IX	19
Da alteração do Estatuto.....	
CAPITULO X	19
Da extinção da Fundação.....	
CAPITULO XI	20
Das disposições gerais e transitórias.....	

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641 B. Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261-1353 CNPJ – 04.681.006/0001-22

*Eduquemos o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em museus.
Maria Gertrudes*



ATA Nº. 031/2021

FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

DATA DA REUNIÃO: 13/07/2021

MOTIVO: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - MANDATO 13/07/2021 a 13/07/2025

REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A72, FLS. 55/58 sob n. 2098, 07/07/2021, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às 16:00 horas, reuniram-se os associados da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça e convidados, em sua sede à Rua. Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, em Ituiutaba-MG, para a eleição e posse da nova diretoria para os anos 2021 a 2025.

Os interessados em ocuparem os cargos se manifestaram e a nova diretoria ficou assim aprovada:

CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira

CONSELHO DIRETOR:

DIRETOR PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Renato Dias Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Gildo da Silva Santos

CONSELHO FISCAL: (Integrantes titulares)

1-Antonio das Graças Almeida

2-William Márcio Ferreira

3-Luciano Barbosa Silva



57
Wany

Wany

Gilberto

Wany

Wany
Wany Barbosa

Wany
Wany Barbosa

SUPLENTES:

- 1-Gecira Limas do Rosário
2-Wesley Barbosa Dutra
3-Marcos Antonio de Souza



A Diretoria eleita e aprovada terá seu mandato a partir do registro desta e ter plenos direitos, completando seu mandato em 13 de julho de 2025. Eu Maria Gilberta de Lima Guaracy, secretária "ad-hoc", lavrei, datei e assinei em 13 de julho de 2021 e os demais participantes.

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG
- 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José
Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP
38307-117 - celular 034-99962-7114

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 -SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro – Ituiutaba-MG – CEP-38300-084 – celular – 034-99977-9299

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG - M: 6.556.968 - SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 - B. Progresso - Ituiutaba- MG -CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP:38307-117 - Celular: 034-99962-7114

DIRETOR VICE-PRESIDENTE - Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 - CPF - 038.804.936-77 - Endereço: Rua Massaenda, nº771- Cidade Jardim - CEP: 38307-834 - Ituiutaba -MG - Celular: 034-98873-3174

Handy Bros Furniture.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99978-3099

CONSELHO FISCAL: (titulares integrantes)

1)– Antonio das Graças Almeida, brasileira, divorciado, advogado - RG-272.498 - SSPMG – CPF-123.206.256.15 - Endereço: Av. 27 nº2455 – Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300-078 – Celular -034-99688-1335

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG- 6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

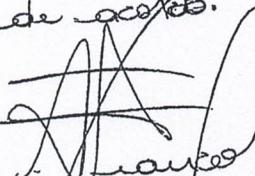
SUPLENTES:

1) Gecira Limas do Rosário, brasileira, solteira, cozinheira, RG-M 7957.698- SSPMG, CPF – 847.465.136-00, Endereço: Rua 20 ,nº1026, Casa 9 – Centro – Ituiutaba-MG CEP-38300-120 – Celular – 034- 99688-4880

2) Wesley Barbosa Dutra, brasileira, casado, Técnico segurança do trabalho – RG-MG- 10.280.169 – SSPMG – CPF: 041.640.886-99 - Endereço: Av. Tiradentes, nº 628, Bairro Brasil – Ituiutaba-MG - CEP- 38304-120 – Celular: 034- 99696-7153

3) Marcos Antonio de Souza, brasileira, solteiro, Autônomo - RG-M-4.675.166 – SSPMG - CPF: 652.450.166-72 - Endereço: Rua Antonio T Oliveira, nº 123 – Setor Norte – Ituiutaba-MG – CEP-38300-244 – Celular: 034-99104-3504

Visto e
de acordo.



André Valderramas Franco
Promotor de Justiça



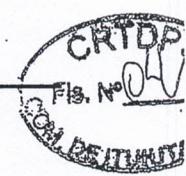
Wesley
Barbosa
Dutra







30



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG – 331.333 – SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo – Ituiutaba-MG – CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 –SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro – Ituiutaba-MG – CEP-38300-084 – celular – 034-99977-9299

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG – M: 6.556.968 – SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 – B. Progresso - Ituiutaba- MG –CEP-38302-006 - Celular – 034-99868-7231

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG – 331.333 – SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo – Ituiutaba-MG – CEP:38307-117 – Celular: 034-99962-7114

DIRETOR VICE-PRESIDENTE – Rênato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 –CPF – 038.804.936-77 - Endereço: Rua Mussaenda, nº771- Cidade Jardim – CEP: 38307-834 – Ituiutaba –MG - Celular: 034-98873-3174

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99973-3099

CONSELHO FISCAL: (titulares integrantes)

1)– Gecira Limas do Rosário – Suplente - RG M-7 957.598 SSP-MG CPF 847.465.136-00 Endereço: Rua 12^a 108 cx 2– Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300064 – Celular -034-99688-4880

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG- 6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 122595865-00 DNI ***** PII-1255 VIA-2
REGISTRO GERAL MG-331.333 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2022

REGISTRO CIVIL
CAS.AV.DIV/LV-53 FL-239 ITUIUTABA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF
6611540213 141 82 *****
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR *****
CNH CNS *****

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(6)

TELECOM

MARIA GERTRUDES COELHO

PROF JOSE VIEIRA MENDONCA 1535 AV
AP AP 102 - BLOCO ALVORADA
38307-113 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
459389246

Valor total da conta
R\$ 386,40

Data de vencimento
20 / mai / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

386	386	384	386	386
DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/05/2024**CONTA SIMPLIFICADA****PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + GIGA ILIMITADO + DIRECTV GO + BL 300MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
02230330	Pacote Banda Larga	116,65
34996446630	Pacote Celular	62,86
34999627114	Pacote Celular	126,99
08812211	PLANO BÁSICO SKY+	79,90

TOTAL R\$ 386,40

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/6/24 seus serviços serão reajustados em 1,823% (IST) na telefonia fixa e 3,9256% (IPCA) na banda larga e serviços de valor agregado. Para a móvel será aplicado o IPCA em alteração ao IST. Informações ligue 10312.

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

**DÉBITO AUTOMÁTICO**Nome do Cliente: **MARIA GERTRUDES COELHO**

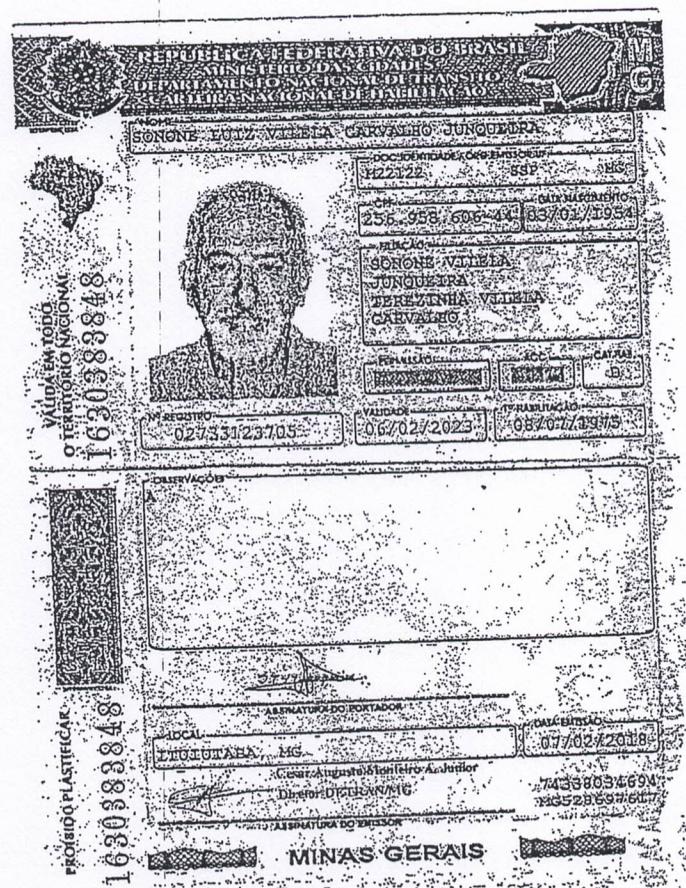
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
459389246	001/0204	000728106337	20/05/2024	386,40

84610000003-9 86400004000-5 07281063370-0 45938924600-8



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





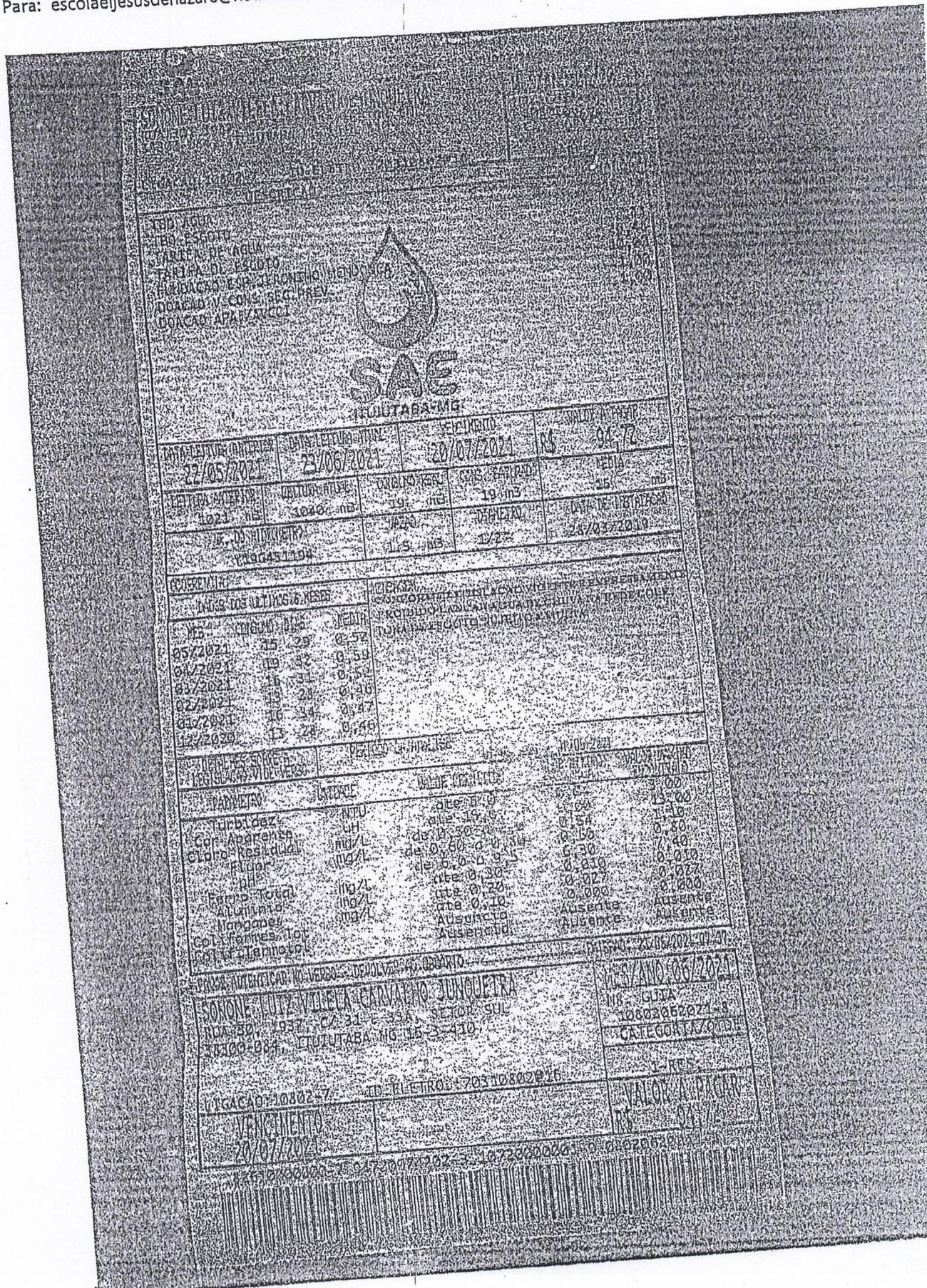
1/12021

Foto de Gilberta Guaracy

Gilberta Guaracy <gilbertaguaracy@hotmail.com>

Ter 13/07/2021 08:54

Ter, 13/07/2021 08:54 Para: escolaeijesusdenazare@hotmail.com <escolaeijesusdenazare@hotmail.com>



PERMISÃO VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Nº 656.938 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/90

NOME: ELTON ALIMENTA DE OLIVEIRA

ANETTON ALIMENTA DE OLIVEIRA
NIZZA ARANTES DE OLIVEIRA

ITUTUTABA-MG

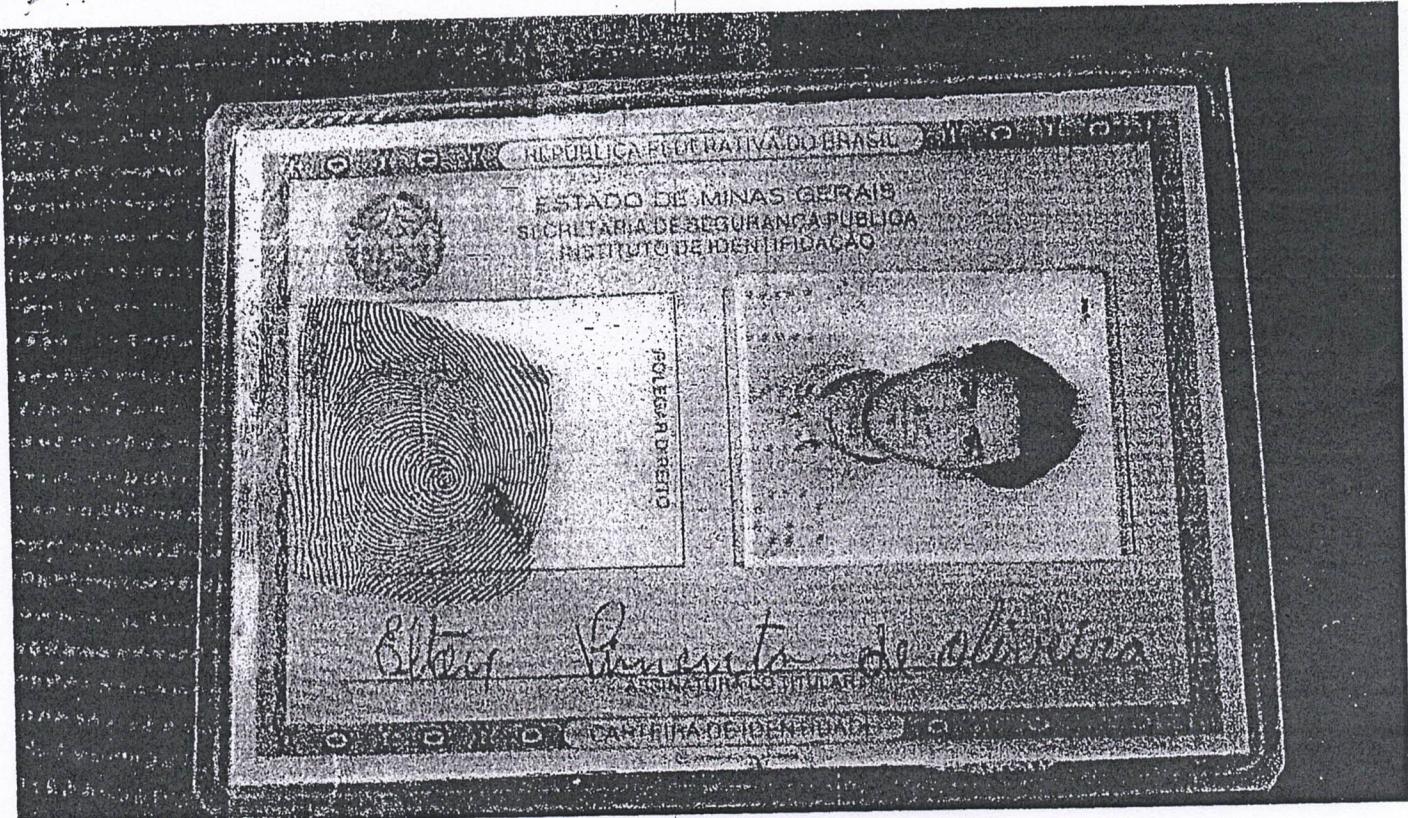
12-6CM
LUGAR: ITUBAA FI-1900 ITUTUTABA-MG
592785426-49

DATA DE VENCIMENTO:
30/03/90
VALIDADE: 15 DE 2000

ELT-406

J

ab,



BB

—) 12 Documenta Geom. Japon.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSTRUÇÕES PÚBLICAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÉRIE I - 1950-1951
VOLUME 1 - 1950-1951
CARTA 1 - 1950-1951
CARTA 2 - 1950-1951
CARTA 3 - 1950-1951
CARTA 4 - 1950-1951
CARTA 5 - 1950-1951
CARTA 6 - 1950-1951
CARTA 7 - 1950-1951
CARTA 8 - 1950-1951
CARTA 9 - 1950-1951
CARTA 10 - 1950-1951
CARTA 11 - 1950-1951
CARTA 12 - 1950-1951
CARTA 13 - 1950-1951
CARTA 14 - 1950-1951
CARTA 15 - 1950-1951
CARTA 16 - 1950-1951
CARTA 17 - 1950-1951
CARTA 18 - 1950-1951
CARTA 19 - 1950-1951
CARTA 20 - 1950-1951
CARTA 21 - 1950-1951
CARTA 22 - 1950-1951
CARTA 23 - 1950-1951
CARTA 24 - 1950-1951
CARTA 25 - 1950-1951
CARTA 26 - 1950-1951
CARTA 27 - 1950-1951
CARTA 28 - 1950-1951
CARTA 29 - 1950-1951
CARTA 30 - 1950-1951
CARTA 31 - 1950-1951
CARTA 32 - 1950-1951
CARTA 33 - 1950-1951
CARTA 34 - 1950-1951
CARTA 35 - 1950-1951
CARTA 36 - 1950-1951
CARTA 37 - 1950-1951
CARTA 38 - 1950-1951
CARTA 39 - 1950-1951
CARTA 40 - 1950-1951
CARTA 41 - 1950-1951
CARTA 42 - 1950-1951
CARTA 43 - 1950-1951
CARTA 44 - 1950-1951
CARTA 45 - 1950-1951
CARTA 46 - 1950-1951
CARTA 47 - 1950-1951
CARTA 48 - 1950-1951
CARTA 49 - 1950-1951
CARTA 50 - 1950-1951
CARTA 51 - 1950-1951
CARTA 52 - 1950-1951
CARTA 53 - 1950-1951
CARTA 54 - 1950-1951
CARTA 55 - 1950-1951
CARTA 56 - 1950-1951
CARTA 57 - 1950-1951
CARTA 58 - 1950-1951
CARTA 59 - 1950-1951
CARTA 60 - 1950-1951
CARTA 61 - 1950-1951
CARTA 62 - 1950-1951
CARTA 63 - 1950-1951
CARTA 64 - 1950-1951
CARTA 65 - 1950-1951
CARTA 66 - 1950-1951
CARTA 67 - 1950-1951
CARTA 68 - 1950-1951
CARTA 69 - 1950-1951
CARTA 70 - 1950-1951
CARTA 71 - 1950-1951
CARTA 72 - 1950-1951
CARTA 73 - 1950-1951
CARTA 74 - 1950-1951
CARTA 75 - 1950-1951
CARTA 76 - 1950-1951
CARTA 77 - 1950-1951
CARTA 78 - 1950-1951
CARTA 79 - 1950-1951
CARTA 80 - 1950-1951
CARTA 81 - 1950-1951
CARTA 82 - 1950-1951
CARTA 83 - 1950-1951
CARTA 84 - 1950-1951
CARTA 85 - 1950-1951
CARTA 86 - 1950-1951
CARTA 87 - 1950-1951
CARTA 88 - 1950-1951
CARTA 89 - 1950-1951
CARTA 90 - 1950-1951
CARTA 91 - 1950-1951
CARTA 92 - 1950-1951
CARTA 93 - 1950-1951
CARTA 94 - 1950-1951
CARTA 95 - 1950-1951
CARTA 96 - 1950-1951
CARTA 97 - 1950-1951
CARTA 98 - 1950-1951
CARTA 99 - 1950-1951
CARTA 100 - 1950-1951

10-13-3	32302-8061	34-8-20	32302-8061	34-8-20
10-13-3	32302-8061	34-8-20	32302-8061	34-8-20
10-13-3	32302-8061	34-8-20	32302-8061	34-8-20
10-13-3	32302-8061	34-8-20	32302-8061	34-8-20
10-13-3	32302-8061	34-8-20	32302-8061	34-8-20

卷之三

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPEDÇÃO

DATA DE
EXPIRAÇÃO

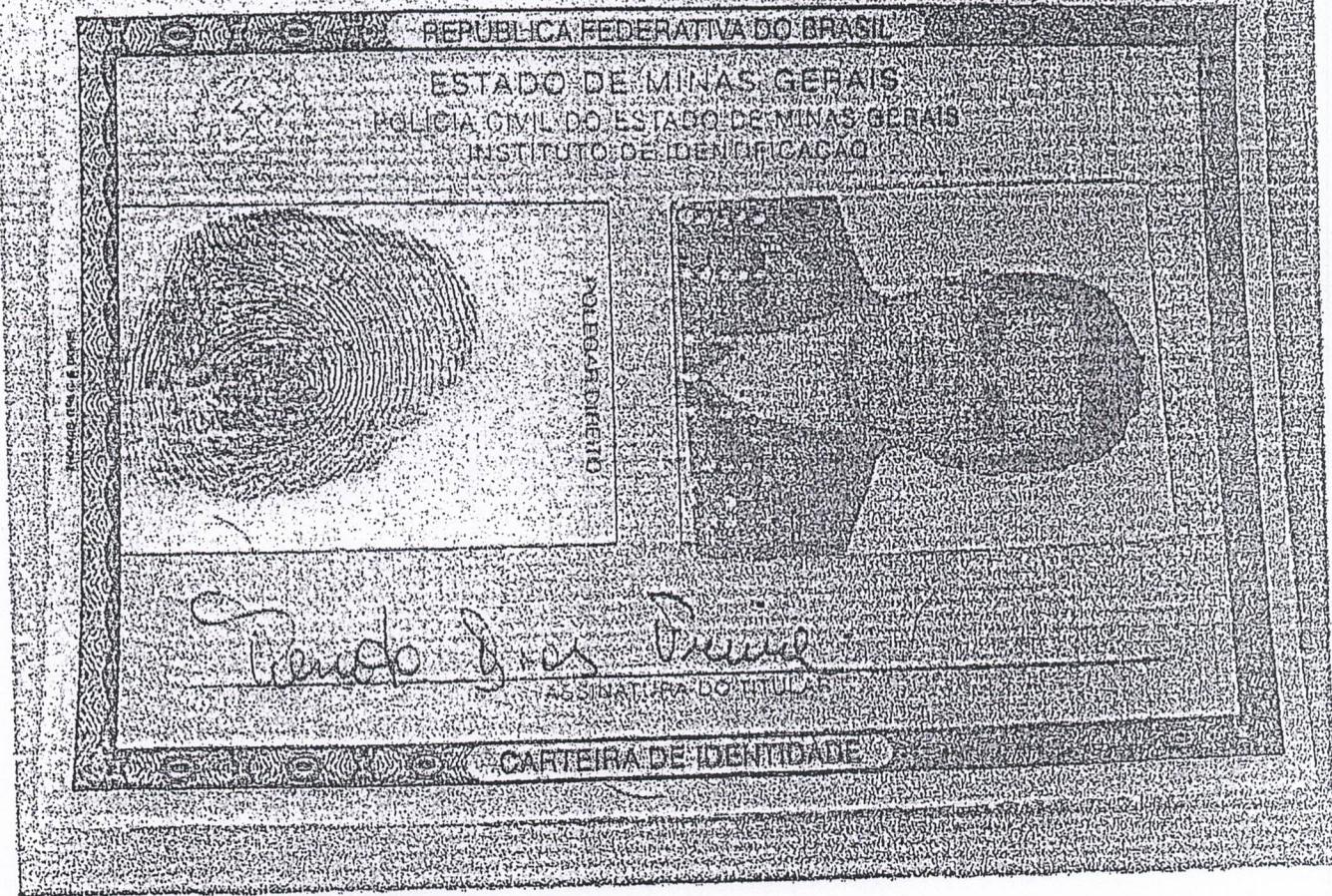
DATA DE
NASCIMENTO

LETICIA RAPTIAGAMEGGEPEIS

Assinatura do Detentor

04/06/2018 - 16/06/2018

03



Obter o [Outlook para Android](#)

[https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQkADAwATY3ZmYAZS1mMGIxLWYzYJUtMDACLTAwCgAQAGb5%2F4N12TpDhrt%2F81Jf2\]Y%3D](https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQkADAwATY3ZmYAZS1mMGIxLWYzYJUtMDACLTAwCgAQAGb5%2F4N12TpDhrt%2F81Jf2]Y%3D)

SUBPREFEITURA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITIÚTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

Lc. 33 nº 174 - Setor F-1 - Itiútaba - MG - CEP 37400-000

Fone: (34) 9274-8000 | Telefax: (34) 9274-8000 | E-mail: 47259022024-1

Site: www.itituba.mt.gov.br | WhatsApp: (34) 9269-0409

RENATO DIAS FREIRE

RUA MUSSAENDA, 771, CIDADE JARDIM
38307-834, ITIÚTABABA MG 25-22-410

MES/ANO: 02/2024

NR. GUIA:

47259022024-1

CATEGORIA/QTDE

1-RES

LIGACAO: 47259-7 ID. ELETRO.: 72247259025

DESCRICAO

VALOR

TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE ÁGUA	72,06
TARIFA DE ESGOTO	50,44
MULTA 01/2024	1,81
JUROS DE MORA 01/2024	0,91

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRE CONFORME;
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2.
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
16/01/2024	15/02/2024	01/03/2024	R\$ 148,05
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO
2033 m3	2058 m3	25 m3	25 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIA METRO	DATA DE INSTALACAO
Y15N5S3187	1:5 m3	3/4"	13/06/2016

CORRENCIA:

MENSAGEM		
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE LÉ, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. A. O SIGILO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.		
MES	QUANTO DIAS	MEDIA
01/2024	31 34	0,91
12/2023	21 26	0,81
11/2023	37 34	1,09
10/2023	30 28	1,07
09/2023	31 30	1,03
08/2023	29 34	0,85

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VÍDEO VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,12	0,68
Cor Aparente	uH	até 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04	1,71
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,21	7,13
Coliformes Tot.		Ausência	0	0
Colif. Termotoler		Ausência	0	0

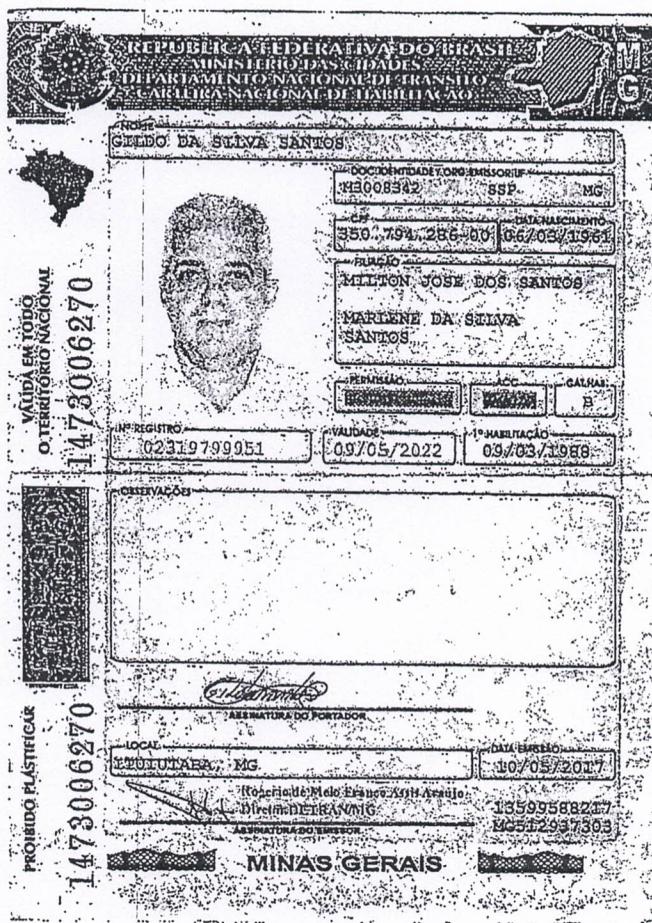
FAZER AUTENTICAR NO VERSO... DEVOLVER AC. ISSARIO.....

LIGACAO: 47259-7 ID. ELETRO.: 72247259025

RENATO DIAS FREIRE	MES/ANO: 02/2024
RUA MUSSAENDA, 771, CIDADE JARDIM	NR. GUIA:
38307-834, ITIÚTABABA MG 25-22-410	47259022024-1
LIGACAO: 47259-7 ID. ELETRO.: 72247259025	CATEGORIA/QTDE
VENCIMENTO	1-RES
01/03/2024	VALOR A PAGAR
	R\$ 148,05

82640000001-2 48050074202-2 40301000004-6 72590220241-7







AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAC: Fone: 0800.34.8199 - (34) 3268-0400
www.sac.ituiutaba.mt.br

GILDO DA SILVA SANTOS
AV 23, 466, CENTRO
38300-114, ITUIUTABA MG 15-3-320

MES/ANO: 12/2022

NR. GUIA

09907122022-4

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 9907-7 ID. ELETRO.: 7039907@15

1-RES;

DESCRICAO

VALOR

TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
TARIFA DE AGUA	22,17
TARIFA DE ESGOTO	15,52

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/11/2022	21/12/2022	20/01/2023	R\$ 57,20
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1330 m3	1343 m3	13 m3	13 m3
		MEDIA	MEDIA
NR. DO HIDROMETRO	Y13K139912	VAZAO	DIAMETRO
		1.5 m3	1/2"
			DATA DE INSTALACAO
			23/12/2014

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MEDIA	CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PROIBIU LANCAR AGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA DE ESGOTO. SUJEITO A MULTA.
11/2022 13 33 0,39	
10/2022 12 30 0,40	
09/2022 14 30 0,47	
08/2022 16 32 0,50	
07/2022 13 28 0,46	
06/2022 15 34 0,44	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE			
	01/11/2022 a 30/11/2022			
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,42
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,50	1,70
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,69
pH		de 6,0 a 9,5	6,52	7,34
Ferro Total	mg/L	ate 0,30	0,000	0,000
Aluminio	mg/L	ate 0,20	0,000	0,000
Manganes	mg/L	ate 0,10	0,000	0,000
Coliformes Tot		Ausente	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 21/12/2022 09:29

GILDO DA SILVA SANTOS
AV 23, 466, CENTRO
38300-114, ITUIUTABA MG 15-3-320

MES/ANO: 12/2022

NR. GUIA

09907122022-4

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 9907-7 ID. ELETRO.: 7039907@15

1-RES;

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/01/2023	R\$ 57,20

82600000000-8 57200074202-1 30120000000-0 99071220221-9



63



POBLACIONES

Damars do Xeraco
Coyas



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Elétrica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322.136.0007
AV. BARBACENA, 1.203 - 17º ANDAR - ALA A - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30110-191 - DELO HORIZONTE - MG

GECIRA LIMAS DO ROSARIO

RUA DOZE A 108 CX 2

SETOR SUL
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300064

CPF: 847.4**.***.**

Nº DO CLIENTE: 7010009347

Nº da Instalação	Subclasse		Classe
	Residencial	Baixa Renda	
	Anterior	Atual	Próxima
3004168621			Monofásico
	06/04	06/05	06/06
			Tarifa Convencional

Controle: 32031/850462/0098 Data da Impressão: 06/05/2024 08:57:41
NOTA FISCAL: 146139535 Série: 000 Data de emissão: 06/05/2024

Chave de acesso:
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leritura Anterior	Leritura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131247513	10192	10324	1	132

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS / COFINS	Base Calo.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	KWh	30	0,28679722	8,58	0,32	8,58	18,00	1,54	0,22406000
Energia 31 a 100	KWh	70	0,49167066	34,37	1,31	34,37	18,00	6,18	0,38410000
Energia 101 a 180	KWh	32	0,737650598	23,58	0,91	23,58	18,00	4,24	0,67616000

Contrib.:Custelo Ilum. Pública
Multas 2% sobre conta de 03/2024
Correção IPCA/IGPM s/ conta 02/24 pg 22/04/24
Correção IPCA/IGPM s/ conta 03/24 pg 22/04/24
Juros 1% am sobre pagamento em: 22/04/24
Dif. recálculo tarifa Integral

-32,48 0,00 0,00 0,00 0,00

Subsídio tarifa líquida

Total	92,09	4,14	66,53	11,96	Pág 1 de 1
-------	-------	------	-------	-------	------------

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
MAI/2024	06/06/2024	R\$ 92,09	
Desconto de Cálculo (R\$):		Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	66,53	18,00	R\$ 11,96
ICMS	88,65	0,84	R\$ 0,71
PASEP	88,65	3,89	R\$ 3,43
COFINS			

Mês/Ano	Consumo	Media	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
Mai/2024	132	4,40	30	
ABR/2024	134	4,46	30	
MAR/2024	143	4,61	31	
FEV/2024	116	4,14	28	
JAN/2024	114	3,45	33	
DEZ/2023	53	1,82	29	
NOV/2023	58	1,81	32	
OUT/2023	66	2,12	31	
SET/2023	55	1,89	29	
AGO/2023	54	1,68	32	
JUL/2023	47	1,51	31	
JUN/2023	50	1,56	32	
MAI/2023	47	1,56	30	

Informações Gerais

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTÓ DE R\$ 32,48 ABR/24 Band. Verde - MAI/24 Band. Verd
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei
Complementar 194/22. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal
7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS. O pagamento desta conta não quita
débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou
atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os
dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça
sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210
116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008109604648	06/06/2024	R\$ 92,09
REFERENTE A: MAI/2024	Nº DA INSTALAÇÃO: 3004168621	CEMIG

PIX Pague Aqui.

2360000000-8 92090138002-1 22381797711-7 08109604648-7

56

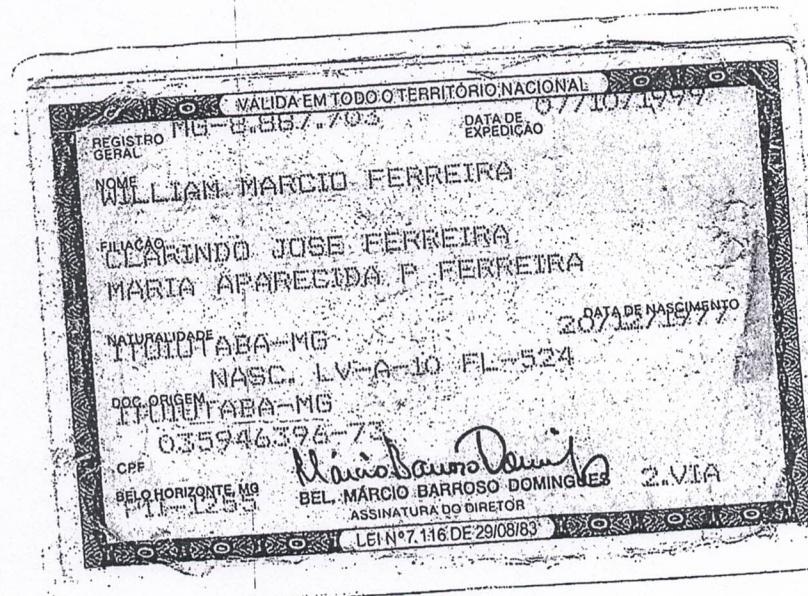
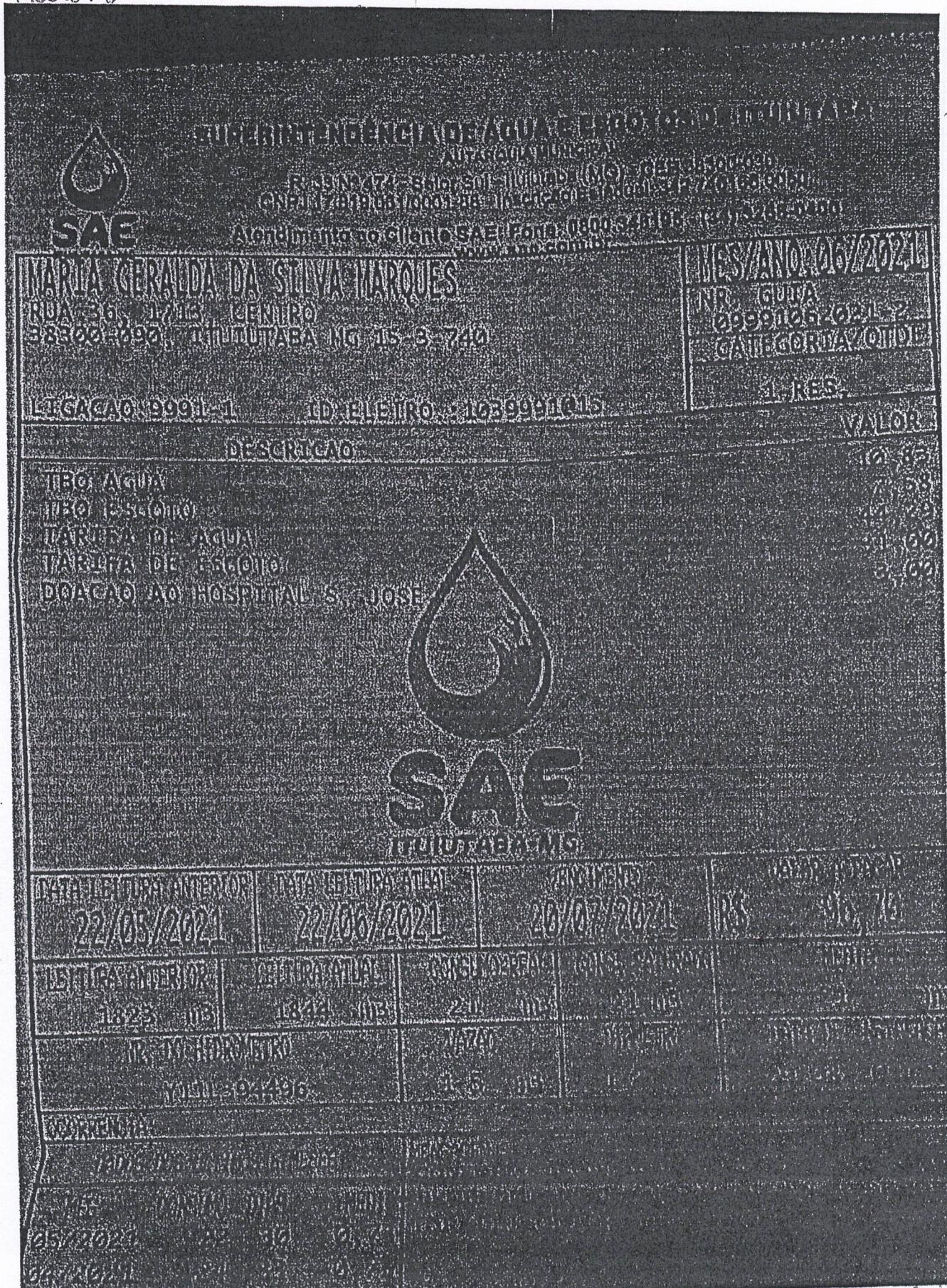


Foto de Gilberta Guaracy

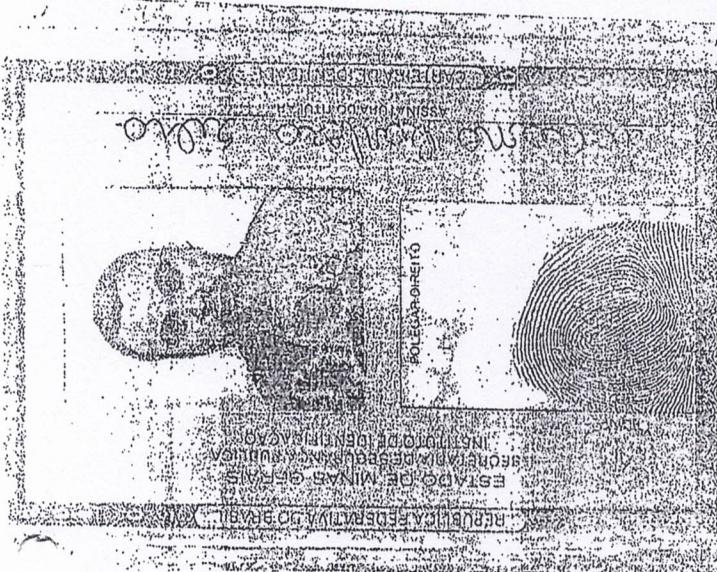
Gilberta Guaracy <gilbertaguaracy@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 10:53

Para: escolaeijesusdenazare@hotmail.com <escolaeijesusdenazare@hotmail.com>

Karen

60-901450400



MW.6.905.480



LUCIANO BARBOSA SILVA
PC ALAN KARDEC, 00091
IPIRANGA
36302-082 ITUJUTABA MG

Código
060/001017082

Vencimento
05/06/2022

Valor
104,99

CPF/CNPJ
32.247.681/0001-83

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minhaclaro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

NET VIRTUA +

descrição

NET VIRTUA +

001/003

total

104,99

Claro[®]-clubá

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claroclubá

Valor total
104,99

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +

01/05/22 R\$ 104,99 02/06/22 OFERTA CONJUNTA BI PMF DS MEIA FIDELIDADE + APlicativos

Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +

Total NET VIRTUA +

104,99

104,99

104,99

FACILITE SUA ROTINA COM A FATURA DIGITAL!

Cadastre-se pelo app Minha Claro e tenha mais praticidade e segurança no seu dia a dia com a Fatura Digital. Com ela você conta com uma série de vantagens exclusivas, confira!



Mais rápido:
a fatura chega em até 10 dias antes do vencimento.



Mais praticidade:
todas as suas contas em um só lugar.

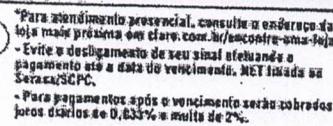


Mais seguro:
protegida pela senha do e-mail.

Atenção: o remetente da fatura Claro é sempre faturadigital@minhaclarocom.br e para abri-la é necessário digitar os 5 primeiros dígitos do CPF ou CNPJ do titular.



Você merece a nova



Para atendimento presencial, consulte a endereçaria da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-sua-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data de vencimento. NET Imada se Seraia/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incabos nas suas próximas faturas.
Ouvinte Audiência e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local);

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvinte: 0800 07010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
060223212747229,
060223209994487,
060223209364788,
060223206645355,
06022320663447

Xautenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIÂNGULO S.A., BANSE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente

LUCIANO BARBOSA SILVA

Identificação para Débito
NET SERVICOS 0600010170821

Mês Referência
Maio/2022

Vencimento
05/06/2022

Valor
104,99

84660000001-8 04990162202-4 20605060000-9 00223861825-6



Pague
com
Pix



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Fundação Espírita Gerônimo Mendonça** sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves nº 641 – Satélite Andradina - CEP: 38.308-004, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob nº **04.681.006/0001-22** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **030** em **12 de Junho de 2003** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica, atendendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade, focando no desenvolvimento moral, importância do amor e respeito ao próximo, sem distinção de raça, credo, cor e origem. Oferta diversas oficinas promovendo a cidadania e geração de renda.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 19 de Julho de 2023

Marilia Gabriela de Oliveira
Marilia Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.549 - DE 24 DE JUNHO DE 2002
Declara de Utilidade Pública a Fundação Jerônimo Mendonça

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a
FUNDAÇÃO JERÔNIMO MENDONÇA, sediada nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2002.

C. Alves
Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil

segunda-feira, 3 de setembro de 2007

DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.413, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

IV. 1.473 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - A.D.J. - ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 19.768.069/0001-02 (Processo MJ nº 08071/019629/2007-86);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CARIDADE CRISTÃ - SBCC, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.937.587/0001-83 (Processo MJ nº 08071/008924/2007-15);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE - ACAPED, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.736.260/0001-37 (Processo MJ nº 08071/000600/2007-21);

IV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Independência, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.862.598/0001-89 (Processo MJ nº 08071/007280/2007-30);

V - CASA DE MARIA, com sede na cidade de Itajubá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.576.025/0001-51 (Processo MJ nº 08071/000937/2006-34);

VI - CASA TRANSITORIA IRMA DULCE, com sede na cidade de Guiana, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 26.561.519/0001-06 (Processo MJ nº 08071/001019/2006-49);

VII - CENTRO ESPIRITA ABIDE ASFER - CEAI, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 05.407.763/0001-75 (Processo MJ nº 08071/000776/2007-82);

VIII - CLOCHERDAS MAIS AMIDAS, com sede na cidade de Arambaré, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.022.653/0001-40 (Processo MJ nº 08071/000195/2007-11);

IX - CRECHE DA ILHA, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 66.231.119/0001-43 (Processo MJ nº 08071/008753/2007-16);

X - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.550.039/0001-21 (Processo MJ nº 08071/019771/2006-31);

XI - ESPAÇO PROGRESSO, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 93.553.848/0001-61 (Processo MJ nº 08071/007169/2007-22);

XII - FOSOLARIA VIDA PARA ADOLESCENTES, com sede na cidade de Cacapava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.961.451/0001-57 (Processo MJ nº 08071/007098/2006-10);

XIII - FUNDACAO FAPIMATATRONIMO MENDONCA, com sede na cidade de Cumimata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.691.006/0001-24 (Processo MJ nº 08026.0123/2002-57);

XIV - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE OCOLOGIA HEMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 03.006.500/0001-29 (Processo MJ nº 08071/005915/2006-99);

XV - GRUPO ESPIRITA DA PAZ, com sede na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 03.812.423/0001-09 (Processo MJ nº 08000.007967/00-06);

XVI - INSTITUTO SANTITAS DE MARIA IMACULADA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 90.856.459/0001-10 (Processo MJ nº 08026.000627/2006-88);

XVII - SEMEATES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.162.747/0001-60 (Processo MJ nº 08071/019628/2007-23);

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvençionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

matricula
34.227 folha
01

Ituiutaba, 16 de outubro de 2.001.

IMÓVEL: O lote de terrenos situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SATELITE ANDRADINA, com frontes para as RUAS JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA, JOSÉ JORGE, Dr. PETRÔNIO RODRIGUES CHAVES e AVENIDA OSÓRIO PAULINO DE OLIVEIRA, compreendendo a totalidade da quadra nº 02, digo: da quadra nº 02, compreendida pelas vias públicas acima referidas, cadastrado de frente para a rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves; 143,00 m de oeste a esta rua, confrontando com a rua José Joaquim da Cunha; 42,74 m de frente para a rua José Jorge; e 42,00 m na face oposta a esta rua, confrontando com a avenida Osório Paulino de Oliveira; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.218/0001-35. Registros anteriores: R-2-22.756 a R-2-22.784 inclusivo, datados de 21/02/1.994. Aberta a presente matrícula para unificação dos lotes nºs. 01 a 09, objeto das matrículas nºs. 22.756 a 22.784 inclusivo, conforme requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 15/10/2.001, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no Livro 1-K, sob nº 144.507.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-01-34.227 - Ituiutaba, 28 Agosto/2002. Pret. 1-K, fls. 155vº, sob nº 147.561. DOCAGÃO - Pela escritura do dia 31/10/2001, lavrada às fls. 158 e v2., do Livro 190, do 3º Tabelionato de Notas Local, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, já qualificada, deu o imóvel da presente, no valor de R\$ 5.000,00, a FUNDACAO JERONIMO MENDONCA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.681.006/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Petronio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua 20, 650, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38360-074. Telefone: (34) 3251-2742
 Oficial: Débora Garcia de Paula | Substituto: Dílmar Franco Macedo | Escrevente: Igor Augusto Azambuja

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.915/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula que se refere.

Deu 16, Ituiutaba, 30 de outubro de 2003

Débora Garcia de Paula
 Oficial / Substituto

Entrega:	REHEN10369	Conselho de Contabilidade:	COJUCODESC: 2718672142322651
Recuperação:	R\$24,92	Totál:	R\$35,74
Impressão:	R\$1,00	IECEN:	R\$1,00
Total com IECEN:	R\$26,74		

M-34-227.
 Página 1
 Página 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA
CNPJ: 04.681.006/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:02 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **FDC2.FE12.0B58.7CA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 464619/2025

Data Geração: 18/03/2025

Data Validade: 18/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	49031
Contribuinte	FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ ou CPF	04.681.006/0001-22
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
Bairro	SATELITE ANDRADINA
	Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 18/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 464619/2025

Inscrição: 49031

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.681.006/0001-22

Razão Social: FUNDACAO JERONIMO MENDONCA

Endereço: RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA / ITUIUTABA / MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos dévidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030506211213317667

Informação obtida em 18/03/2025 13:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/06/2025

NOME: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000857039944



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 404 / 2025

Inscrição Municipal
12124

CCM
12124

CNPJ/CPF
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
SATELITE ANDRADINA
38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASilos E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 02/02/2028 - N.F: 27/06/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	04/10/2001	10700	2001	27/06/2025	10/02/2025

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
Mat. 4783

Luciene Dantas de Goes Moura

Aquinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20220305241

VALIDADE: 02/02/2028

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, nº 641

Bairro: SATELITE ANDRADINA

Município: ITUIUTABA

Ocupação: E-5

Público: *****

Proprietário: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Responsável pelo Uso: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Área Total: 1188.4 m²

Área Liberada: 1188.4 m²



Emitido em: 02/02/2023

Última Atualização: 02/02/2023 22:49:31

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo PSCIP.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além de interdição da edificação.
- Este é o AVCB emitido pelo INFOSCIP. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaabombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 41A8-E72D-F179-B885



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO
MENDONCA
RUA PETRONIO ANDRADE CHAVES
641 CO
SATELITE ANDRADINA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38308004
CNPJ: 04.681.014/0001-88

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subscrição e Outras Ativ	Classe
3005635216		Trifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
04/02	06/03	Tarifa Convencional



Controle: 32045/1184540/0094 Data da impressão: 06/03/2025 11:38:39
NOTA FISCAL: 245259195 Série: 000 Data de emissão: 06/03/2025

Chave de acesso: 31250306981180000116660002452591952057949062
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB145001095	43571	44349	1	778

Itens da fatura	Unid	Quant	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	7/8	1,01703171	791,22	26,65	791,22	18,00	142,42	0,79969000
Contrib.Custeio Ilum Pública Multas 2% sobre conta de 02/2025				65,97					7,59

Total	864,78	26,65	791,22	142,42	Pág 1 de 1
-------	--------	-------	--------	--------	------------

REFERENTE A MAR/2025	VENCIMENTO 22/03/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 864,78
-------------------------	--------------------------	-----------------------------

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	791,22	18,00	R\$ 142,42
ICMS	648,80	0,73	R\$ 4,73
PASEP	648,80	3,38	R\$ 21,92
COFINS			

Mês/Ano	Consumo de Consumo	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	kWh	kWh/dia	Até 06/03/25 constava o seguinte débito:
MAR/2025	778	25,93	Débitos que sujeitam ao corte:
FEV/2025	371	13,25	Mês/Año Valor(R\$) Prev.Corte
JAN/2025	528	16,50	02/2025 456,62 20/03/2025
DEZ/2024	643	20,74	
NOV/2024	527	18,82	
OUT/2024	811	24,57	
SET/2024	701	22,61	
AGO/2024	523	16,87	
JUL/2024	676	22,53	
JUN/2024	734	22,24	
MAI/2024	746	26,64	A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.
ABR/2024	783	26,10	No mês que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.
MAR/2024	933	28,27	

FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde. Tarifa de referência conforme Res Anel n° 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) elou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada cont. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

PIX Pague Aqui:	CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	000056352164	22/03/2025	R\$ 864,78
	MAR/2025	3005635216	
REFERENTE A:	Nº DA INSTALAÇÃO:	CEMIG	

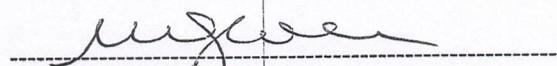


Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE Nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13019/14.



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

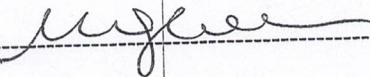


Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei que Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966, CRC MG-071282/0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.


Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 14/03/2025 as 10:13:55.

Válido até: 12/06/2025.

Código de Controle: 398881.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



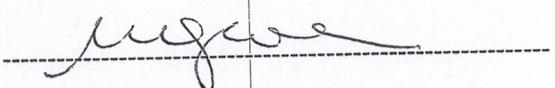
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara que Gildo da Silva Santos, portador do CPF 350.794.286-00, atua como gestor do controle administrativo e financeiro da entidade, e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014


Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



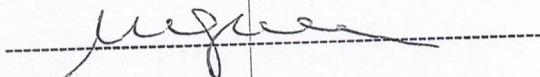
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 13/07/2021 a 13/07/2025, são:

Presidente: Maria Gertrudes Coelho CPF 122.595.866-00; Vice-Presidente Sonome Vilela Carvalho Junqueira, CPF 256.958.606-44; Membro Curador: Elton Pimenta de Oliveira, CPF 532.795.426-49; CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00; Diretor Vice-Presidente: Renato Dias Freire, CPF 038.804.936-77; Diretor Administrativo Financeiro: Gildo da Silva Santos, CPF 350.794.286-00; CONSELHO FISCAL: Willian Márcio Ferreira, CPF 035.946.396-73, Gecira Limas do Rosário, CPF 847.465.136-00 – SUPLENTE, Luciano Barbosa Silva, CPF 007.054.109-09.


Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara não ter contratação de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, e, nem integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas afins, ou empresas de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Maria Gertrudes Coelho

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 07 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente aos recursos.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00, presidente da Fundação Espírita Jerônimo, declara para os devidos fins que a Instituição tem capacidade para executar o seu plano de trabalho, conforme o seu Estatuto e a lei nº 13.019/2014.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Ituiutaba, MG 13 de março 2025

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara que a instituição não possui em seu quadro de colaboradores pessoas menores de idade ou trabalho escravo, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 13 de março 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do poder Público.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A..**

Proponente/Contratante: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA, CNPJ n.º 04.681.006/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES , 641, CEP 38.308-004, telefone(s) (34) 3261-5653.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GILDO DA SILVA SANTOS	350.794.286-00
MARIA GERTRUDES COELHO	122.595.866-00

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 76.208-3, Poupança Ouro n.º 510.076.208-6 e Poupança Poupx n.º 960.076.208-8 abertas em 18/03/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Catamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME
WESLEY BARBOSA DUTRA

DOC IDENTIDADE / ONE EMISSION OF
MG10280169 **SSP** **MG**

CIT **041.640.686-99** **DATA NASCIMENTO** **25/08/1978**

FUNÇÃO
EURIPIDES JOSE DUTRA
ROSA HELENA BARBOSA
DUTRA

PERMISSÃO **PERMISSÃO** **ACC** **CANAL** **B**

Nº REGISTRO **07167497158** **VALIDADE** **23/11/2019** **1ª HABILITAÇÃO** **23/11/2018**

OBSERVAÇÕES

Wesley Barbosa Dutra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **ITUIUTABA, MG** **DATA EMISSÃO** **23/11/2018**

Alejandro Amaro da Motta
Dirtor DETRAN/MG
ASSINATURA DO ENVIADOR

65649655856
MG961899344

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1669194680

q0



CEMIG DISTRIBUÍDA S.A.
CNPJ 06.981.100/0001-16
Av. Estadual 047 127 156 0187
Av. Barbacena, 1200 - 1º Andar - Ala A1
Santa Apolônia - CEP 30.190-131
Betim - Minas Gerais

Emissão: 25/03/2019 Impressão: 25/03/2019 09:53:42

Emissão autorizada pelo Regime Especial/ETA N° 45.000009752-37 - SEF/IMG Lei nº 10.438 de abril de 2002

WESLEY BARBOSA DUTRA

AV TIRADENTES 628 CS

BRASIL
ITUIUTABA - MG
CEP: 30304-120

MEDIDOR N°: AMH146107146

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 104832146

Controle: 02.106/R4SODBB276/0004

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Lei nº 10.438 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE: 7001837963

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3005884947	RESIDENCIAL	Residencial Múltifuncional
	Datas da Leitura	Modalidade Tarifária
	Anterior Atual Prazo Mínimo	Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Informações Técnicas		Consumo
	Leitura Anterior	Leitura Atual	
Energia Elétrica	7736	7953	217

VALORES FATURADOS

Quantidade Preço

Valor (R\$)

Descrição
Energia Elétrica kWh

217 0.89050076

193,21

Descrição
Contrib.Custeio, Ilum. Pública

Valor R\$

29,04

Juros mora 1% am: 21 dia(s) sobre R\$254,80

1,78

Variação do IGF-M: R\$256,38

1,64

Multa 2% conta de 02/2019 sobre R\$ 203,90

4,08

TARIFAS APPLICADAS(Sem Impostos)

0,58884000

Energia Elétrica kWh

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

DOCUMENTO/ORGÃO EMissor: M4675166 **SSP**: MG
CPF: 652.450.166-72 **DATA NASCIMENTO**: 21/11/1966

PLACAR: JOAO GONCALVES DE SOUZA
EVIA ALVES DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC **CATEGORIA**: A

VALIDADE: 24/02/2021 **EMISSÃO**: 06/06/2001

LUGAR: ITIUITABA, MG **DATA EMISSÃO**: 25/02/2016

Assinatura do Pediante

LUGAR: ITIUITABA, MG **DATA EMISSÃO**: 25/02/2016

Rafaela Giedloff
Diretora DETRAN-MG
Assinatura do Cargueiro

DETTRAN-MG (MINAS GERAIS)

272446928

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUAS E ESSENCIAS SIS 19 MILITAR
 AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Itiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.348195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

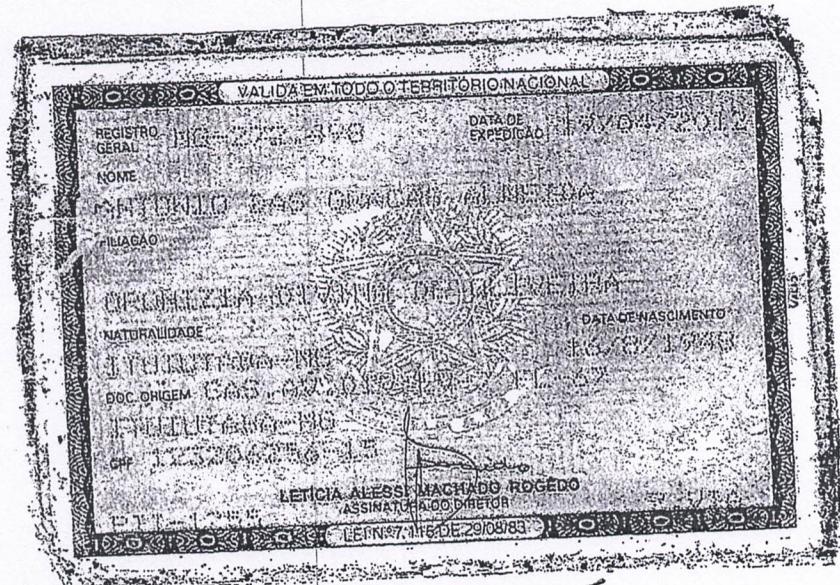
JOAO GONCALVES DE SOUZA	MES/ANO 04/2019
RUA ANTONIO I. OLIVEIRA 123 FRENTE 2 L SETOR NORTE	NR GUIA 33845042019-9
36300-244, ITIUITABA MG 1-18-40	CATEGORIA/QUANTIDADE
LUD. 1 LIGAÇÃO 33845-9 ID ELETRÔNICO 91833845-#01	1-RES:
	VALOR*
TBO AGUA	10,83
TBO ESCOTO	7,58
TARIFA DE AGUA	28,79
TARIFA DE ESCOTO	20,16

SAE
ITIUITABA-MG

DATA LIGAÇÃO ANTERIOR	DATA LIGAÇÃO ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
06/03/2019	01/04/2019	04/05/2019	R\$ 67,36
2569	2585	16 m3	MEDIA 21 m3
NR DO HIDROMETRO Y08H313169	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2	DATA DE INSTALAÇÃO 05/03/2009

OCORRENCIA		MENSAGEM	
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		A SAE INFORMA: É PROIBIDO INTERIR NO HIDROMETRO A QUALQUER MOMENTO. SUJEITO A MULTA.	
MES	CONSUMO NR. DIAS. MEDIA		
03/2019	23 33 0,70		
04/2019	19 29 0,66		
05/2019	22 30 0,73		
12/2018	19 33 0,58		
11/2018	20 30 0,67		
10/2018	17 29 0,69		
DETALHES SOBRE A LIGAÇÃO VIDA VERSO		PERÍODO DA ANÁLISE 01/03/2019 a 31/03/2019	
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO
		ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ato 1,0	0,06
Cor Aparente	uL	ato 16,0	0,00
Cloro Residual	mg/L	do 0,50 a 2,0	0,51
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60
pH		de 6,0 a 9,6	6,30
Ferro Total	mg/L	ato 0,30	0,000
Alumínio	mg/L	ato 0,20	0,035
Manganês	mg/L	ato 0,10	0,000
Coliformes Tot		Ausência	Ausente
Colif Termotol		Ausência	Ausente

FAVOR AUTENTICAR O VERSO DIVULGADO USUÁRIO



623.206.256-15

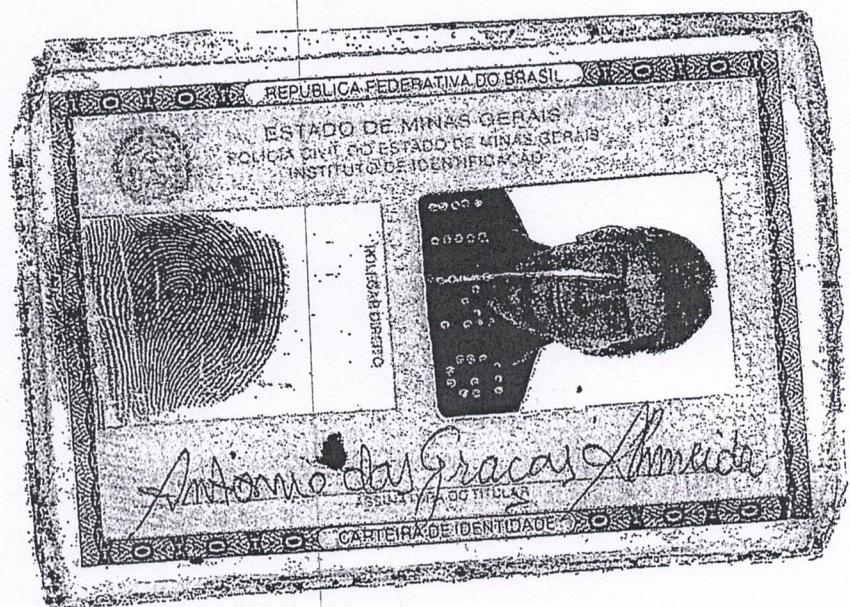


Foto de Gilberta Guaracy

Gilberta Guaracy <gilbertaguaracy@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 10:54

Para: escolaeijesusdenazare@hotmail.com <escolaeijesusdenazare@hotmail.com>

 <p>CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-18 Inscr. Estadual 082.322136.0087 Av. Barreiros, 1200 - 17º Andar - Ala A1 Santo Agostinho - CEP 30.190-131 Belo Horizonte - MG Emissão: 02/07/2021 Impressão: 02/07/2021 08:39:15</p> <p>Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.00009762.37 - SEP/MG</p> <p>ANTONIO DAS GRACAS ALMEIDA AV Vinte e Sete 2455 CS CENTRO ITUIUTABA - MG CEP: 38300-103 MEDIDOR Nº: AEP925017978</p>		<p>Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Série: 01 Número: 510650484 Controle: 02.144/R480DBB328/0074</p> <p>Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002</p> <p>Nº DO CLIENTE: 7002816210</p> <table border="1"> <tr> <td>Nº da Instalação 3000129231</td> <td>Subclasses RESIDENCIAL</td> <td>Classe Residencial</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Datas de Leitura</td> <td>Modalidade Tarifária</td> </tr> <tr> <td>Anterior 02/06</td> <td>Atual 02/07</td> <td>Próxima 04/08</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Informações Técnicas</td> <td>Tarifa Convencional</td> </tr> <tr> <td>Leritura Anterior 81100</td> <td>Leitura Atual 81433</td> <td>Constante de Medição 1</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Consumo kWh 333</td> </tr> </table> <p>VALORES FATURADOS</p> <table border="1"> <tr> <td>Descrição Energia Elétrica kWh</td> <td>Quantidade 333</td> <td>Preço 1.01934626</td> <td>Valor 339,</td> </tr> </table> <p>ENCARGOS/COBRANÇAS</p> <table border="1"> <tr> <td>Descrição Contrib.Custelo Illum. Pública</td> <td>Valor 52,</td> </tr> <tr> <td>Ass. Comb. Cancer Brasil Centr</td> <td>2,5</td> </tr> </table> <p>TARIFAS APLICADAS (sem impostos)</p> <table border="1"> <tr> <td>Energia Elétrica kWh</td> <td>0,68 - 0,60</td> </tr> <tr> <td>ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>BANDEIRA VERMELHA P2</td> <td>0,00</td> </tr> </table>		Nº da Instalação 3000129231	Subclasses RESIDENCIAL	Classe Residencial	Datas de Leitura		Modalidade Tarifária	Anterior 02/06	Atual 02/07	Próxima 04/08	Informações Técnicas		Tarifa Convencional	Leritura Anterior 81100	Leitura Atual 81433	Constante de Medição 1			Consumo kWh 333	Descrição Energia Elétrica kWh	Quantidade 333	Preço 1.01934626	Valor 339,	Descrição Contrib.Custelo Illum. Pública	Valor 52,	Ass. Comb. Cancer Brasil Centr	2,5	Energia Elétrica kWh	0,68 - 0,60	ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído)	0,00	BANDEIRA VERMELHA P2	0,00
Nº da Instalação 3000129231	Subclasses RESIDENCIAL	Classe Residencial																																	
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária																																	
Anterior 02/06	Atual 02/07	Próxima 04/08																																	
Informações Técnicas		Tarifa Convencional																																	
Leritura Anterior 81100	Leitura Atual 81433	Constante de Medição 1																																	
		Consumo kWh 333																																	
Descrição Energia Elétrica kWh	Quantidade 333	Preço 1.01934626	Valor 339,																																
Descrição Contrib.Custelo Illum. Pública	Valor 52,																																		
Ass. Comb. Cancer Brasil Centr	2,5																																		
Energia Elétrica kWh	0,68 - 0,60																																		
ADICIONAL BANDEIRAS (já incluído)	0,00																																		
BANDEIRA VERMELHA P2	0,00																																		

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 5377/2025

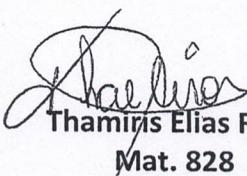
À Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, que totalizam o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para ser utilizado como SUBVENÇÃO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 21 de março de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 26 de março de 2025.

Assunto: Aprovação do PLANO DE TRABALHO Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

PROCESSO 5377/2025

AO SETOR DE CONVÊNIOS

Senhor(a),

A proposta apresentada pela Fundação Espírita Jerônimo Mendonça reveste-se de notório interesse público, uma vez que visa atender crianças de 0 a 5 anos e seus familiares em situação de vulnerabilidade, promovendo cuidados essenciais para a formação integral do ser humano desde os primeiros anos de vida.

Ao proporcionar ações voltadas à educação infantil, à convivência social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à oferta diária de alimentação adequada, a proposta contribui significativamente para o desenvolvimento físico, psicológico, emocional e cognitivo das crianças.

Além disso, a iniciativa busca fomentar valores fundamentais para o convívio social, estimular práticas de socialização e garantir condições dignas de aprendizagem e cuidado, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normativas voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança.

Trata-se de uma ação de impacto direto na qualidade de vida das famílias atendidas, promovendo inclusão, bem-estar e cidadania, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, a aprovação da proposta representa não apenas o atendimento a uma demanda urgente da comunidade, mas o fortalecimento de políticas públicas que visam a equidade, a justiça social e a dignidade humana desde a infância.

A proposta da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça apresenta elevada relevância social ao priorizar o atendimento integral de crianças de 0 a 5 anos e de seus familiares, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A ação proposta visa suprir lacunas históricas no acesso a direitos fundamentais, como a educação infantil de qualidade, alimentação saudável, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares.

Investir na primeira infância é investir no futuro da sociedade. Estudos demonstram que os estímulos recebidos nos primeiros anos de vida têm impacto direto na aprendizagem, no comportamento e no desenvolvimento integral do ser humano. Assim, ao promover atividades educativas e socioafetivas, aliadas ao suporte alimentar e psicossocial, a proposta atua preventivamente, reduzindo desigualdades e favorecendo o pleno desenvolvimento das crianças.



Ademais, ao incluir também os familiares no processo, a proposta promove o empoderamento das famílias, contribuindo para a construção de uma rede de apoio sólida, fortalecendo o tecido social e estimula o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, prevenindo situações de risco e promovendo inclusão social.

Portanto, a relevância social da iniciativa se revela não apenas no acolhimento imediato das necessidades básicas da população atendida, mas também no impacto positivo e duradouro que promoverá na formação de cidadãos mais conscientes, saudáveis e integrados ao meio em que vivem.

Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.

Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Segue anexo o espelho da programação da Emenda Parlamentar.

Após análise técnica e considerando a consistência das informações apresentadas, aprova-se o Plano de Trabalho da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, contido nas páginas 03 a 10 do processo, por estar em conformidade com os objetivos propostos, atender aos critérios legais e regulamentares e apresentar viabilidade para execução das ações previstas, com potencial de significativo impacto social.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DAIANE APARECIDA CINTRA

Gestora de Contratos

Decreto n.º 11.387/2025

THIAGO OLIVEIRA SILVA

Fiscal de Contratos

Decreto n.º 11.387/2025



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313420220240003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202439140006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	ITUITABA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 97.529.547/0001-10

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2024	313420220240003	082445131219G0031
GND 3: R\$ 103.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 103.000,00

Situação: Programação com OB Efetivada
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024
Número Processo SEI: 71000090622202445

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
150	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759090
150	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759104
150	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000071030X
150	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000755516
..0	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727148
150	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727121
150	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000072713X

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Fundação Espírita Jerônimo Mendonça		
CNPJ/CGC: 04.681.006/0001-22	Endereço: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, n° 640 , BAIRRO: Satélite Andradina, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 103.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 103.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, n° 640 , Satélite Andradina, ITUIUTABA - MG

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5377/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO

MENDONÇA.

CNPJ: 04.681.006/0001-22

Endereço: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641 – Bairro Satélite Andradina

Objeto proposto: Atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor total do repasse: R\$ 103.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito de assistência social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

1


PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município visando atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). "

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

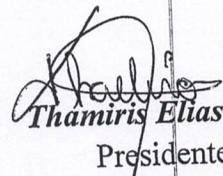
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 27 de março de 2025.



Thamiris Elias Rosa

Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 274/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5377/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de verbas originárias de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones para investimento (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/95.

Em fls. 96 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em fls. 97/98 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato, bem como, confirmada a disponibilidade dos recursos originados da Emenda Parlamentar (fls. 101).

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 103/107.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) (fls. 03/10).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 97):

“(...) Ao proporcionar ações voltadas à educação infantil, à convivência social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à oferta diária de alimentação adequada, a proposta contribui significativamente para o desenvolvimento físico, psicológico, emocional e cognitivo das crianças.

Além disso, a iniciativa busca fomentar valores fundamentais para o convívio social, estimular práticas de socialização e garantir condições dignas de aprendizagem e cuidado, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normativas voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança (...)”

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 107) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que autorizou tais valores por eventuais questionamentos.

Por todo exposto, tem-se que não há impedimento a celebração do Termo de Fomento pretendido.

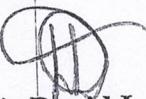
3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao SETOR DE CONVÊNIOS.

Ituiutaba/MG, 28 de março de 2025.



Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA
JERÔNIMO MENDONÇA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.681.006/0001-22, com sede na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA GERTRUDES COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2025**, de consoante o processo administrativo nº 5377/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2025**, tem por objeto atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matricula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matricula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$103.000,00 (cento e três mil reais), assim discriminados:

– Emenda Parlamentar do Deputado André Janones – R\$103.000,00

TOTAL – R\$103.000,00 (cento e três mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$103.000,00 (cento e três mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de março de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MARIA GERTRUDES COELHO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 5377/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – Emenda Parlamentar

Deputado André Janones

INTERESSADO: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

PARECER TÉCNICO Nº 072/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 5377/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e o **Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**.

Em análise do Pedido e Plano de Trabalho, verificamos que, foi solicitado o repasse no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), referente à Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado André Janones, apresentando seu Plano de Trabalho, atendendo os ditames da Lei 13.019/2014.

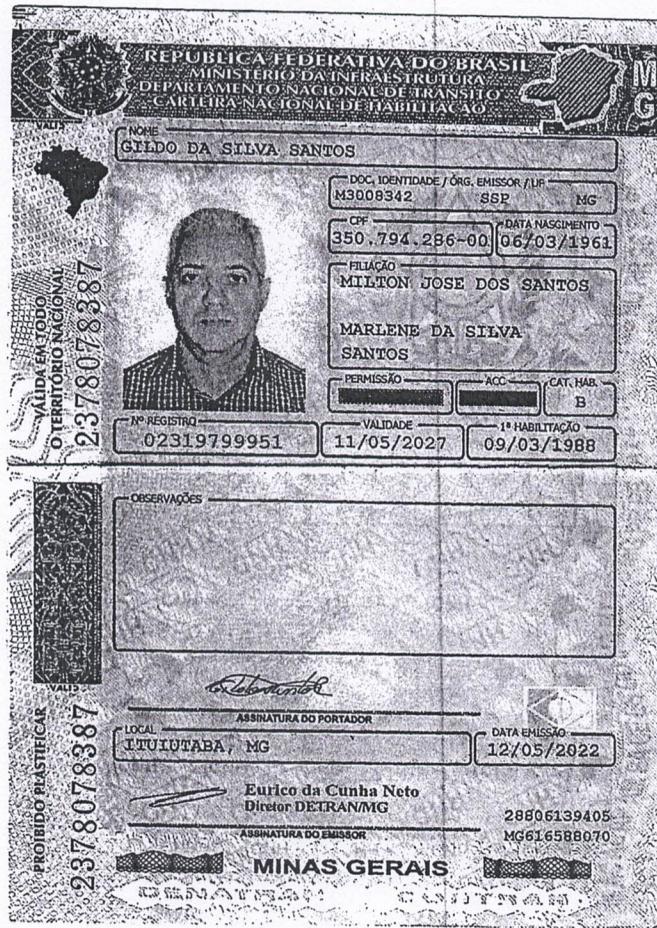
O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de

ml
125



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WESLEY BARBOSA DUTRA

1º HABILITAÇÃO
23/11/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/08/1978, ITUJUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO

28/08/2023

ACC

D

4b VALIDADE

28/08/2033

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

MG10280169 SSP MG

4d CPF

041.640.886-99

5º RÉGISTRO

07167497158

CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

EURIPEDES JOSE DUTRA

ROSA HELENA BARBOSA DUTRA

Wesley Barbosa Dutra

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2627626926

MINAS GERAIS

12 OBSERVAÇÕES

	9	10	11	12
	ACC			
A				
A1				
B				
B1				
C				
C1				
	D			
	DI			
	BE			
	CE			
	CIE			
	DE			
	DIE			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88100361653

MG646450395

LOCAL
ITIUIUTABA, MG

M-4 675 166

12/63/93

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

JOGO GONCALVES DE SOUZA

FUN ALVES DE SOUZA

ITUITABA-MG

21/11/93

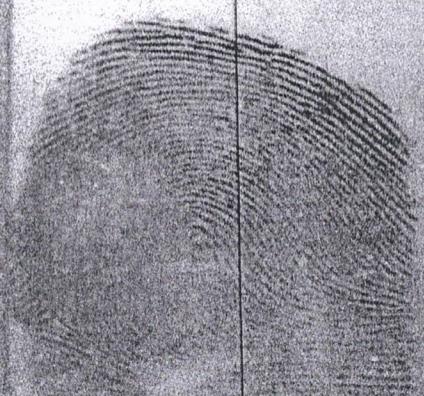
AS 13-748 FL-67 ITUITABA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE POLÍCIA MILITAR
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DA GUARDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL



POLÉGAR DIREITO



Marcos Antônio de Souza

Residente na Rua das Flores, 123, Centro, Belo Horizonte, MG.

CPF: 123.456.789-00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.681.006/0001-22

Razão Social: FUNDACAO JERONIMO MENDONCA

Endereço: RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA / ITUIUTABA / MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050102221213317661

Informação obtida em 16/05/2025 14:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA
CNPJ: 04.681.006/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:23 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **05C4.6929.6C88.DCE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 5.377/2025

Em face ao ofício nº 009/2025 da **Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**, CNPJ 04.681.006/0001-22, que por intermédio de sua Presidente Maria Gertrudes Coelho, solicitou a celebração de Termo de Fomento, no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado André Janones, para ser utilizado como auxílio para atender as crianças de 0 a 5 anos e seus familiares especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 97 e 98, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 274/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 072/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 19 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER N° 449/2025

Processo Administrativo n° 5377/2024

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social (SEDS) solicita a abertura de crédito especial com anulação de despesas orçamentárias previstas na dotação “3.3.90.30.00 – Material de Consumo” para acobertar as despesas previstas à Emenda Parlamentar enviada pelo Deputado Federal André Janones.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orcamentária** e serviços públicos.
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais**;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e **sem indicação dos recursos correspondentes**; (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 5377/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial se darão por meio de anulação parcial da dotação orçamentária “3.3.90.30.00 – Material de Consumo”, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, a indicação dos recursos previstos no orçamento para pagamento da Emenda Parlamentar recebida do Deputado Federal André Janones, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela VIABILIDADE e LEGALIDADE da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto
do Processo Administrativo e do Contencioso